



Pame chega a Governador inaugura obras em Alenquer e Oriximiná

Mais três municípios passaram a receber material do Programa de Alimentação ao Menor (Pame), a exemplo do que vinha acontecendo em 18 cidades do interior do Pará, dentro de programação desenvolvida pela primeira dama do Estado, dona Elcione Barbalho.

Com isso, cerca de três mil crianças na faixa etária de quatro a 14 anos estão, desde a semana passada, recebendo alimentação gratuita semelhante aos menores que frequentando escolas públicas têm alimentação complementar.

EM BENEVIDES

Terça-feira, a presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (Asipag), acompanhada da Assistente Social Elizabeth Lima, foi à cidade de Benevides, onde foi recebida pelo prefeito Claudionor de Lima Begott e sua esposa, dona Odília Begott, dando-se a implantação do Pame.

Um total de 4.280 crianças benevidenses está relacionado por dona Odília Begott para recebimento de alimento e para ser beneficiado com um processo de ensino especial.

EM MOCAJUBA

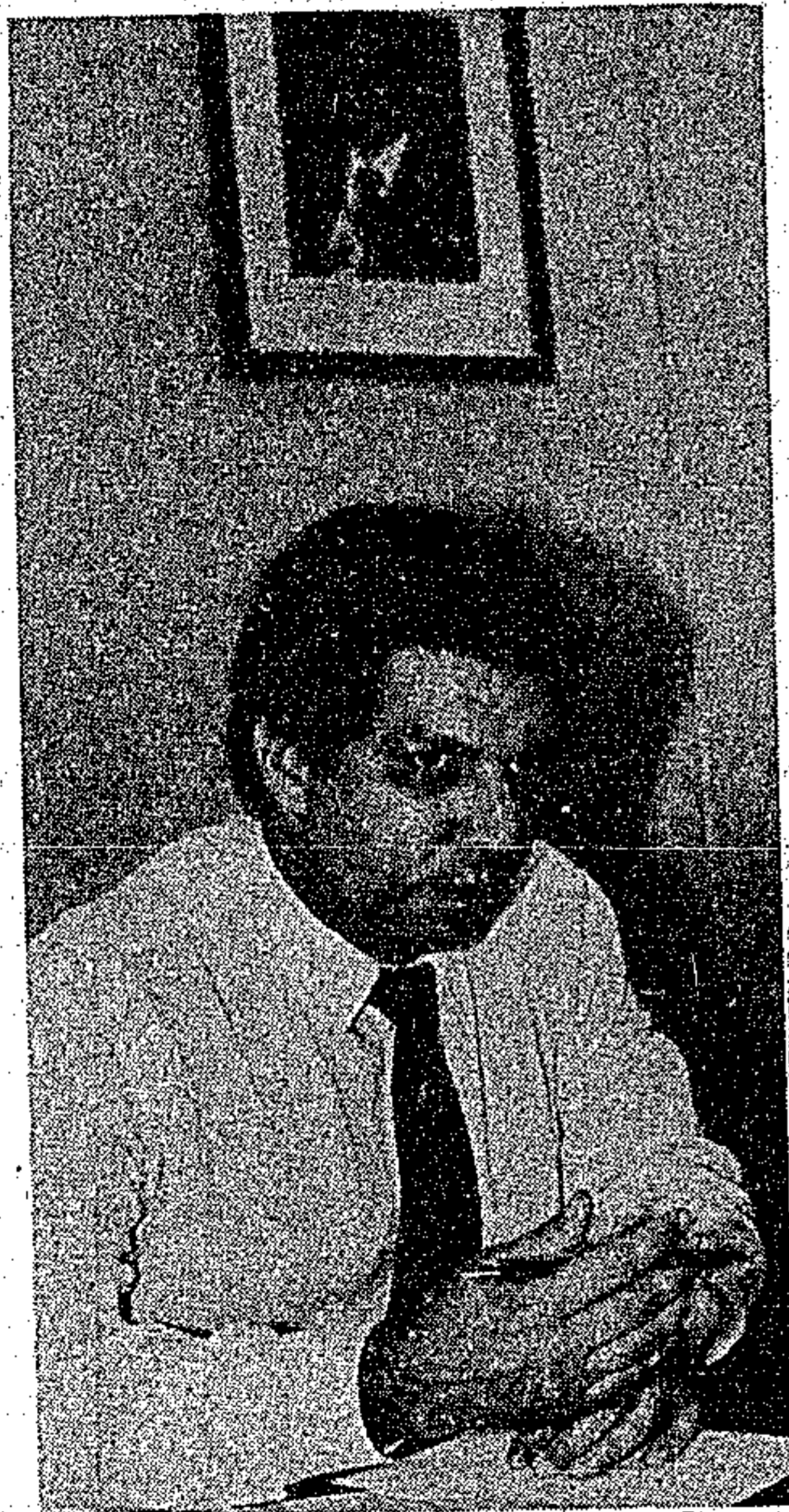
Dia seguinte, a dirigente da Asipag foi à cidade de Mocajuba, para lançamento do Programa de Alimentação ao Menor, sendo assim atingido o vigésimo município com crianças que não estudam mas à hora certa contam com o que comer.

O prefeito Rodolfo Pacha e sua esposa, dona Leonice Pacha, apresentaram à visitante 1.398 menores que merecem os benefícios do Pame e que a partir dessa data ficaram devidamente alimentadas.

EM CAPANEMA

O vigésimo primeiro município com implantação do Pame é o de Capanema, a partir da visita feita dia 2 por dona Elcione Barbalho ao prefeito Jaime Nascimento e sua esposa, dona Laura Nascimento.

Na cidade de Capanema, mais de 900 crianças almoçaram com a esposa do governador Jader Barbalho e agora têm alimentação garantida, totalizando assim 21 municípios beneficiados por essa programação governamental.



Jader continua inaugurando no interior

Vários municípios do Baixo Amazonas foram percorridos pelo governador do Estado, em viagem administrativa, havendo sido vistas obras públicas e sido anotadas reivindicações feitas por populares.

Somente no Município de Alenquer a atual administração investiu um total de 16 milhões de cruzados, numa efetiva cooperação ao prefeito João Ferreira.

RECEPÇÃO

O povo de Alenquer saiu à rua para receber o governador e sua comitiva, em agradecimento pelas obras realizadas no município. Oradores se fizeram ouvir e também falou o chefe do Poder Executivo, dizendo de sua satisfação em entregar aos alenquerenses quase tudo que eles necessitam.

Além de fazer rápida explanação a respeito do montante em verbas aplicadas nesse município, o governador sentou-se a uma mesa para receber líderes da comunidade local, comprometendo-se a atender a todas as justas reivindicações que lhe foram apresentadas no momento.

EM ORIXIMINÁ

Igual acolhida Jader Barbalho teve na cidade de Oriximiná, onde a população tendo à frente o prefeito Antônio Calderado, recebeu o visitante e sua comitiva.

Ali, foi procedida a inauguração de novas obras estaduais, tais como: a Escola "Lameira Bittencourt", que ano passado foi destruída pela queda de uma torre metálica e que agora está reconstruída e ampliada, em condições de receber mais de 800 alunos, o que custou Cz\$-1.200.000,00 aos cofres do Estado; a Escola "Maria Queiróz", no valor de 800 mil cruzados e que possui oito salas de aula para o ensino de 1º Grau; as Escolas "Hervásio Guerreiro" e "Padre Nicolino", cada qual com mais sete salas de aula e em que o Governo aplicou 500 mil cruzados; o Centro de Assistência Social, que além das dependências administrativas está com amplo salão dotado de palco, ficando por 650 mil cruzados; e o "Bauxitão", recuperado e ampliado por Cz\$-200.000,00 aplicados em cabines especiais, túneis, passarelas, vestiários, etc.

Ao todo o Governo investiu mais de 25 milhões de cruzados somente em Oriximiná.

NORMAL A ENTREGA DOS TÍTULOS

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral estão estudando um processo para perfeito atendimento do grande número de eleitores que estão por receber seus novos títulos. Os interessados na

obtenção do documento têm, sobretudo, ido ao prédio do TRE, formando extensas filas para assim chegarem aos funcionários incumbidos de efetuar a entrega ou de prestar esclarecimentos.

Pairam dúvidas quanto ao processo de entrega do título eleitoral, a começar do critério sugerido pelo Tribunal Superior Eleitoral, de cada juiz poder adotar a maneira que considerar mais prática, o que causa diferenciações de Zona para Zona.

DÍVIDAS

Visando sanar todas as dúvidas com o propósito de não deixar venham

eleitor sem receber seu título, os juizes vêm efetuando sucessivas reuniões, que resultam na tomada de medidas em favor dos cidadãos que em tempo hábil se qualificaram para ter direito a ir às urnas nas próximas eleições.

No gabinete do presidente do TRE, o juiz corregedor regional da Justiça Eleitoral, Wilson Marques, reuniu-se com os juizes das Zonas Eleitorais, reestudando decisões e distribuindo novas instruções, inclusive alterando o calendário eleitoral.

INSTRUÇÕES

Até o dia 5 de novembro o eleitorado será atendido respeitando-se a ordem alfabética e depois desse prazo o atendimento envolverá os eleitores retardatários até o dia 15 do mesmo mês. O período de 5 a 15 de novembro também servirá para os juizes dirimirem problemas ainda em pendência nos Cartórios Eleitorais e para

o corregedor geral ultimar o processo de entrega de novos títulos.

Os responsáveis pela distribuição do documento eleitoral ficaram de dar ciência ao público das decisões que tomarem, sempre facilitando ao máximo o serviço e inclusive encontrando uma fórmula para atendimento dos deficientes visuais.

SITUAÇÃO ATUAL

As 1ª e 2ª Zonas Eleitorais vão alterar o calendário. O juiz da 29ª Zona trabalha no sentido de dia 4 de novembro não ter mais nenhum documento a entregar. Na 30ª Zona, os títulos estão sendo entregues por rigorosa ordem alfabética.

O titular da 30ª Zona Eleitoral firmou a decisão de não entregar por ordem alfabética os títulos e sim à proporção que os interessados os procurarem.

0962

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.338
DECRETO Nº 4.500
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMOS DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/86 — AVISO
Da Companhia Docas do Pará — CDP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
PROCURADOR
Da Procuradoria Geral do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO E ACÓRDÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

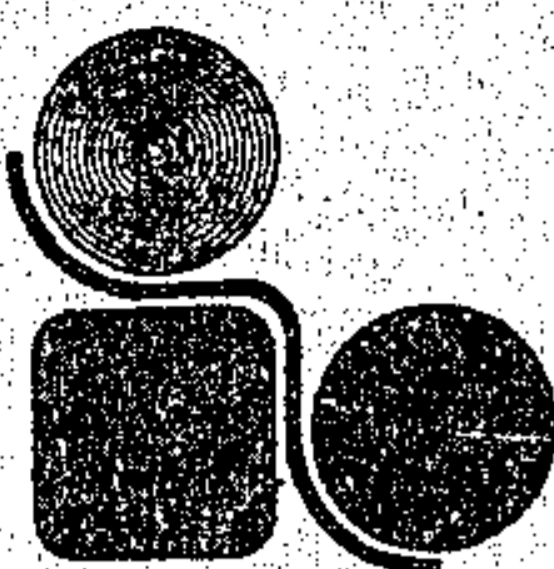
BOLETINS
Da Justiça Federal

RESOLUÇÃO CRA 2ª REGIÃO Nº 11/86
Do Conselho Regional de Administração — 2ª Região Pará e
Amapá.

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1198

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cz\$ 1.080,00
Semestral Cz\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cz\$ 1.903,50
Semestral Cz\$ 957,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.338, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986
Concede Pensão Especial à Senhora JOSEFA DA COSTA LIMA, viúva do ex-funcionário WALDEVINO PEREIRA LIMA.
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora JOSEFA DA COSTA LIMA, viúva do ex-funcionário WALDEVINO PEREIRA LIMA, no valor mensal de 04 (Quatro) Valores de Referência para a 3ª (Terceira) Região.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta dos recursos próprios consignados no Orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4500 DE 02 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre inclusão de servidores na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IV e IX da Constituição do Estado.

DECRETA

Art. 1º - Ficam incluídos na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais código GEP-TAF-501, os atuais integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização códigos GEP-TAF-502 e 503, que tenham exercido por mais de cinco anos consecutivos até a presente data, o cargo comissariado de Direção Superior de Delegado Regional da Fazenda Estadual GEP-DAS-011.3.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de outubro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
(G.nº 15.529) Secretário de Estado da Fazenda.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 982, DE 07 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82, e art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 0986/82: ADELINA ELIZABETH LOUREIRO, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau - Código GEP-M-403.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Magalhães Barata - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 5.485,12 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Doze Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
- Salário-Aula (140hs. x Cz\$ 11,54)	Cz\$ 1.615,60
- Grat. de Nível Sup. - 80% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 2.216,21
- Adicional - 10% (art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 986/82)	Cz\$ 498,64
Provento Mensal	Cz\$ 5.485,12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 15.498)

PORTARIA Nº 1080, DE 28 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73: GIOVANNI BROCARDO, no cargo de Professor Autorizado, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santa Izabel do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 738,39 (Setecentos e Trinta e Oito Cruzados e Trinta e Nove Centavos), assim discriminados:

vos), abaixo discriminados, petificando-se a Portaria nº 0286, de 08.04.85, conforme Of. nº 1679/86-TCE.
- Vencimento proporcional a 1/30 avos sobre Cz\$ 942,74 em 19 anos de serviço Cz\$ 596,98
- Adicional - 15% Cz\$ 141,41
- Provento Mensal Cz\$ 738,39
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.831, de 16 de setembro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.498)

PORTARIA Nº 1083, DE 29 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: GEM GUIMARÃES DE SOUZA, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANH-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.234,86 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Cruzados e Oitenta e Seis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
- Adicional - 40%	Cz\$ 352,82
Provento Mensal	Cz\$ 1.234,86

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.831, de 16 de setembro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.498)

PORTARIA Nº 1119, DE 06 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, "caput" do art. 37 da Lei nº 4502/73, ARCANGELA DA PAIXÃO FURTADO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.037,01 (Hum Mil, Trinta e Sete Cruzados e Um Centavo), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
- Adicional - 10%	Cz\$ 94,27
Provento Mensal	Cz\$ 1.037,01

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.831, de 16 de setembro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.498)

PORTARIA Nº 1161, DE 13 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE: MARIA HELENA VIANA DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.252,35 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzados e Trinta e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
- Função Gratificada - FG-2	Cz\$ 448,80
- Adicional - 35%	Cz\$ 583,94
Provento Mensal	Cz\$ 2.252,35

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.834, de 16 de setembro de 1986.
(G. Reg. Nº 15.498)

PORTARIA Nº 1393, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 187/86-SEGUP.

RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53: MAURÍCIO FREITAS DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Maracanã.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1986.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 15.498)

PORTARIA Nº 1394, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 187/86-SEGUP,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, o Sargento Reformado do Exército FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Maracanã.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1986.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 15.498)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DE GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 365/86-Fazer retornar à Coordenadoria de Contabilidade da Diretoria Geral de Administração MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, que se encontrava servindo na 6ª. Região Fiscal-Abacetubá.
Port. nº 368/86-Autorizar o BANCO DO BRASIL S/A, através do seu Posto Avançado de Crédito Cooperativa sito a Av. Getúlio Vargas, 4223, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.
Port. nº 371/86-Colocar, ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, Coordenador de Informações Econômico-Fiscais para responder pela Diretoria Geral de Administração Tributária, até ulterior deliberação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.
Port. nº 163/86- Designar, RUY DA SILVA RAYOL, ALEGRIA SOARES DA COSTA e SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação destinada a Construção de uma Caixa Forte para 9ª. Região Fiscal-Ananindeua.
Port. nº 164/86-Designar, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LEAL e MARIA CLEIDE SERNA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação, destinada a transporte de Fiscais de Tributos Estaduais, no trecho Belém/Salvador/Belém.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração.
EXT.8138 REG.Nº 20803 dia 06.10.86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MT - PORTOBRÁS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

TOMADA DE PREÇOS Nº03/86

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia Docas do Pará (CDP), torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 1986, na sede da CDP, à Av. Presidente Vargas nº41, 2º andar, fará realizar a Tomada de Preços nº03/86, para aquisição de 700 (setecentos) pallets, para uso nos serviços do Porto de Belém, de acordo com o Edital afixado no Protocolo Geral da sede da Empresa.

Belém, 02 de outubro de 1986

VANIA MARIA FERREIRA DA GAMA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

EXT. Nº 8137 REG. Nº 20802 dia 06.10.86

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 059/86

Partes - CELPA e BECSOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto - Execução de serviços de reforma geral eletromecânica de Grupos Geradores Alco, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação - Edital nº PLI/0UD-073/86.

Valor - Cz\$ 1.725.000,00

Cobertura Financeira - Os serviços objeto estão assegurados no Orçamento de Investimento da CELPA, para o exercício 1986.

Prazo - Doze (12) meses contados a partir do dia 05.09.86.

Belém, 02 de Outubro de 1986

Ambre José Gluck Paul

EXT. Nº 8140 REG. Nº 20805 dia 06.10.86

ERRATA

O resumo do Estatuto do Clube de Mães Renovação da Vila do Maguari, Município de Ananindeua, publicado no Diário Oficial nº 25.810, do dia 01.09.86, deixou de ser publicado o fundo social-constituído de jóias e manufaturas.

Termo do Mandato da Diretoria-2 (dois) anos.

Possibilidade - A presidente responde subside-

riamente pelas obrigações contraídas.

Diretoria - Presidente-Suely da Cruz Silva; Vice-Presidente-Maria de Fátima Araújo Silva; Tesoureira-Ana Navegantes Correa; Secretária-Fátima Terezinha da Silva Pinto.

O estatuto foi aprovado em sessão de assembléia geral, realizada no dia 20.03.85. (G.nº15.527)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PASTORIL GRADAÚS
C.G.C. Nº 05.859.426/0001-19

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1986. - 1 - LOCAL E HORA: Na sede da sociedade, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar, às 15:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 8, 9 e 10, e no Diário do Pará, edições dos dias 8, 9 e 10 de julho de 1986. 4 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; SECRETÁRIO: Dr. Jairo José de Siqueira. 5 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade. 5.1 - Aprovado o Protocolo firmado, em 03 de julho de 1986, pelos Diretores da Companhia e da sociedade incorporadora, e que se transcreve: - "PROTÓCOLO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO Nº 316 - 12º ANDAR - PARTE, INSCRITA NO C.G.C. SOB O Nº 04.567.012/0001-53 DORAVANTE CHAMADA TIRAXIMIM, E DE OUTRO LADO COMPANHIA AGRO PASTORIL GRADAÚS COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO Nº 316 - 12º ANDAR - PARTE, INSCRITA NO C.G.C. SOB O Nº 05.859.426/0001-19 A SEGUIR DENOMINADA GRADAÚS, COM VISTAS A INCORPORAÇÃO DA SEGUNDA COMPANHIA PELA PRIMEIRA. 1 - JUSTIFICATIVA - 1.1 - As Diretorias das duas Companhias acima mencionadas, tendo estudado com o máximo cuidado a possibilidade de incorporação da GRADAÚS pela TIRAXIMIM, chegaram à conclusão, em face dos estudos procedidos, que a operação é altamente vantajosa para ambas as sociedades. - 1.2 - A medida propiciará ainda, maior desenvolvimento agropecuário com possibilidade de conquista de mercado mais amplo, tendo em vista o aumento de produtividade que a incorporação trará para a incorporadora. - 1.3 - Como as ações da Companhia incorporada são todas ordinárias, será de bom alvitre, para não alterar sua estrutura acionária, que tais ações sejam substituídas por ações ordinárias nominativas da incorporadora, quando da aprovação da incorporação. Cabe esclarecer, de resto, que nenhuma outra dificuldade haverá quanto a incorporação já que ambas as Companhias não têm participação recíproca de capital. - 1.4 - Conforme Balançetes anexos ao presente protocolo, levantados em 30.06.1986, e que retratam com fidelidade a situação patrimonial das duas empresas, o Patrimônio Líquido da GRADAÚS, e estimado em Cz\$ 15.549.240,31 e o da TIRAXIMIM em Cz\$ 59.965.565,83 - 1.5 - Assim, se aprovada a operação, os acionistas da Companhia a ser incorporada receberão em ações ordinárias da incorporadora decorrente do aumento de seu capital social o correspondente à aquela quantia, tudo, é claro se os peritos que forem nomeados chegarem também aos mesmos resultados. 1.6 - Para fins do exercício do direito de retirada o acionista dissidente será reembolsado das ações que possuir. O reembolso será estabelecido com base no valor do Patrimônio Líquido da Companhia, estimando-se assim em Cz\$ 0,00125 o valor de cada ação da GRADAÚS e em Cz\$ 0,00133 o das ações da TIRAXIMIM. 2 - CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO: 2.1 - Se aprovada a operação o capital da Companhia incorporadora passará a ser de Cz\$ 60.328.799,00 dividido em 42.507.252.000 ações ordinárias nominativas e 17.821.547.000 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cz\$ 0,001, podendo ser representada por títulos simples ou múltiplos. 2.2 - A avaliação do Patrimônio Líquido será feita com base nos Balançetes a que se refere o sub-ítem 1.4, sempre pelo valor contábil. 2.3 - Finalmente, como consequência da incorporação impõe-se a alteração do Estatuto da TIRAXIMIM, apenas para consignar o aumento do Capital Social, decorrente da operação, uma vez que, o objeto social de ambas são idênticos. Belém (PA) 03 de julho de 1986. as.) Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia Agro Pastoral Gradaús - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores. 5.2 - Aprovada a nomeação feita na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, realizada em 17 de julho de 1986, dos peritos a seguir indicados, que deverão avaliar o Patrimônio da Companhia com vista a sua incorporação pela Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim: HORÁCIO AUGUSTO PIRES, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara nº 389 aptº 303, portador da Carteira de Identidade nº 2.328.417 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº 219.206.997/91; EDUARDO FUTURO MARCOS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Oswaldo Cruz nº 123 aptº 1.101, portador da Carteira de Identidade nº 31.141D-CREA-RJ e C.P.F. nº 296.478.357/87 e RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Eduardo Guinle nº 60 aptº 702, portador da Carteira de Identidade nº 25.602D - CREA-SP e C.P.F. nº 248.127.228/53. 5.3 - Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação inclusive a subscrição do aumento do capital da sociedade incorporadora, mediante versão do Patrimônio Líquido da Companhia na sociedade incorporadora. 6 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e aprovada é assinada por todos acionistas presentes. Belém (PA) 17 de julho de 1986. as.) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente; Jairo José de Siqueira - Secretário, Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sulatec Participações S/A - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jairo José de Siqueira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 25 SET 86 - 002065 - SECTº GERAL - Alfredo Coelho.

T. Nº 07477 REG. Nº 20808 dia 06.10.86

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1986. -

1 - LOCAL E HORA: Na sede da sociedade, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar, às 16:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 8, 9 e 10, e no Diário do Pará, edições dos dias 8, 9 e 10 de julho de 1986. 4 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio. SECRETÁRIO: Dr. Jairo José de Siqueira. 5 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade. 5.1 - Aprovado o protocolo firmado, em 03 de julho de 1986, pelas Diretorias da Companhia e da sociedade a ser incorporada, Companhia Agro Pastoral Gradaús, documento que foi lido pelo secretário e que se transcreve: - "PROTÓCOLO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO Nº 316 - 12º ANDAR - PARTE, INSCRITA NO C.G.C. SOB O Nº 04.567.012/0001-53 DORAVANTE CHAMADA TIRAXIMIM, E DE OUTRO LADO COMPANHIA AGRO PASTORIL GRADAÚS COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO Nº 316 - 12º ANDAR - PARTE, INSCRITA NO C.G.C. SOB O Nº 05.859.426/0001-19 A SEGUIR DENOMINADA GRADAÚS, COM VISTAS A INCORPORAÇÃO DA SEGUNDA COMPANHIA PELA PRIMEIRA. 1 - JUSTIFICATIVA - 1.1 - As Diretorias das duas Companhias acima mencionadas, tendo estudado com o máximo cuidado a possibilidade de incorporação da GRADAÚS pela TIRAXIMIM, chegaram à conclusão, em face dos estudos procedidos, que a operação é altamente vantajosa para ambas as sociedades. 1.2 - A medida propiciará ainda, maior desenvolvimento agro pecuário com possibilidade de conquista de mercado mais amplo, tendo em vista o aumento de produtividade que a incorporação trará para a incorporadora. 1.3 - Como as ações da Companhia incorporada são todas ordinárias, será de bom alvitre, para não alterar sua estrutura acionária, que tais ações sejam substituídas por ações ordinárias nominativas da incorporadora, quando da aprovação da incorporação. Cabe esclarecer, de resto, que nenhuma outra dificuldade haverá quanto a incorporação já que ambas as Companhias não têm participação recíproca de capital. 1.4 - Conforme Balançetes anexos ao presente protocolo, levantados em 30.06.1986, e que retratam com fidelidade a situação patrimonial das duas empresas, o Patrimônio Líquido da GRADAÚS, e estimado em Cz\$ 15.549.240,31 e o da TIRAXIMIM em Cz\$ 59.965.565,83 - 1.5 - Assim, se aprovada a operação, os acionistas da Companhia a ser incorporada receberão em ações ordinárias da incorporadora decorrente do aumento de seu capital social o correspondente à aquela quantia, tudo, é claro se os peritos que forem nomeados chegarem também aos mesmos resultados. 1.6 - Para fins do exercício do direito de retirada o acionista dissidente será reembolsado das ações que possuir. O reembolso será estabelecido com base no valor do Patrimônio Líquido da Companhia, estimando-se assim em Cz\$ 0,00125 o valor de cada ação da GRADAÚS e em Cz\$ 0,00133 o das ações da TIRAXIMIM. 2 - CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO: 2.1 - Se aprovada a operação o capital da Companhia incorporadora passará a ser de Cz\$ 60.328.799,00 dividido em 42.507.252.000 ações ordinárias nominativas e 17.821.547.000 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cz\$ 0,001, podendo ser representada por títulos simples ou múltiplos. 2.2 - A avaliação do Patrimônio Líquido será feita com base nos Balançetes a que se refere o sub-ítem 1.4, sempre pelo valor contábil. 2.3 - Finalmente, como consequência da incorporação impõe-se a alteração do Estatuto da TIRAXIMIM, apenas para consignar o aumento do Capital Social, decorrente da operação, uma vez que, o objeto social de ambas são idênticos. Belém (PA) 03 de julho de 1986 as.) Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia Agro Pastoral Gradaús - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores. 5.2 - Nomeados para avaliar o Patrimônio Líquido da sociedade a ser incorporada, os peritos a seguir indicados e qualificados - HORÁCIO AUGUSTO PIRES, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara nº 389 aptº 303, portador da Carteira de Identidade nº 2.328.417 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº 219.206.997/91; EDUARDO FUTURO MARCOS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Oswaldo Cruz nº 123 aptº 1.101, portador da Carteira de Identidade nº 31.141D - CREA RJ e C.P.F. nº 296.478.357/87 e RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Eduardo Guinle nº 60 aptº 702, portador da Carteira de Identidade nº 25.602D - CREA-SP e C.P.F. nº 248.127.228/53. 6 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e aprovada é assinada por todos acionistas presentes. BELÉM (PA) 17 de julho de 1986. as.) Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Companhia Nacional de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sulatec Participações S/A - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Rony Castro de Oliveira Lyrio e Jairo José de Siqueira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 25 SET 86 - 002067 - SECTº GERAL - Alfredo Coelho.

T. Nº 07477 REG. Nº 20809 dia 06.10.86

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1986.

1 - LOCAL E HORA: Na sede da sociedade, na Rua Santo Antonio nº 316 - 12º andar, às 16:00 horas. 2 - QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante. 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 22, 23 e 24, e no O Liberal, edições dos dias 22, 23 e 25 de julho de 1986. 4 - MESA: PRESIDENTE: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; SECRETÁRIO: Dr. Jairo José de Siqueira. 5 - DELIBERAÇÕES: Aprovadas todas por unanimidade. 5.1 - Aprovado Proposta da Diretoria para elevar o limite do capital autorizado, dando ao Art. 6º do Estatuto Social a seguinte redação: "Art. 6º. A sociedade está autorizada a aumentar seu Capital Social até a importância de Cz\$ 195.000.000,00 mediante emissão de 65.000.000,00 de ações ordinárias e 130.000.000,00 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma." 5.2 - Aprovado o Laudo de Avaliação do Patrimônio da Sociedade a ser incorporada, apresentado pelos peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária do dia 17.07.1986 e que se transcreve: "LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Nós, abaixo assinados, peritos nomeados pelos acionistas da Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 1986, para avaliarmos o Patrimônio Líquido da Companhia Agro Pastoral Gradaús, resultante de valores ativos e passivos que serão incorporados a Companhia Agro Pastoral do Rio Tiraximim. Após a conclusão do nosso trabalho, vimos apresentar o nosso Laudo, tendo por base o Balanço Especial levantado em 30 de junho de 1986. Procebermos a detalhado exame da Escrituração da Companhia Agro Pastoral Gradaús, verificando os seus livros, os quais satisfazem a todas as formalidades, estando os registros sendo efetuados dentro das vigentes normas contábeis e legais. Fizemos detidas análises das Contas Ativas e Passivas da referida Empresa, que abrangiam os valores dos bens, direitos e obrigações que compõem o seu Patrimônio, e concluímos que o Patrimônio Líquido a ser incorporado é o de Cz\$ 14.643.939,71. Valores Ativos e Passivos indicados para a incorporação a ser realizada:

ATIVO

CIRCULANTE	
Bancos e Caixa	6.063,02
Contas a Receber	1.000,00
Imp. Renda Dedutível S/Op.Financ.	5.673,36
Despesa de Exercício seguinte	54.112,50
TOTAL DO CIRCULANTE	66.848,88
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	
Terras e Beneficórias de uso comum	11.811.778,07
Terras e Beneficórias de uso operac.	3.095.631,52
Veículos, Máqs, apar. e Equipamentos	129.408,77
Depreciação Acumulada	(545.829,67)
TOTAL DO IMOBILIZADO	14.490.988,69
INVESTIMENTO	
Imob. Financ.Part.Subsid.Colligadas	33.997,44
TOTAL DO INVESTIMENTO	33.997,44
DIFERIDO	
Diferido Desp. Exercício Anterior	2.295.962,23
Amortização Acumulada	(1.453.237,38)
TOTAL DO DIFERIDO	842.724,85
TOTAL DO PERMANENTE	15.367.710,98
TOTAL DO ATIVO	15.434.559,86

PASSIVO

CIRCULANTE	
Valores a Pagar	61.172,76
Colligadas e Controladas	728.979,39
Valores a Recolher	468,00
TOTAL DO CIRCULANTE	790.620,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL	
Ações Preferenciais: AUTORIZADAS	35.400.000,00
(-) A SUBSCREVER	(35.400.000,00)
Ações Ordinárias: AUTORIZADAS	17.700.000,00
(-) A SUBSCREVER	(5.448.626,59)
INTEGRALIZADAS	12.251.373,41
Capital Social Integralizado	12.251.373,41
Reservas: DE CAPITAL	5.011.738,04
Prejuízo Exercícios Anteriores	(2.200.788,55)
Resultado do Exercício	(260.097,06)
Resultado Bal.Fevereiro/86	(181.446,01)
Ajuste Prog. Estab. Econômica	23.159,88
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.643.939,71
TOTAL DO PASSIVO	15.434.559,86

Todos os bens objeto deste Balanço de Avaliação estão relacionados individualmente em listagens específicas, e foram avaliados segundo princípios de contabilidade geralmente aceitos. Nos bens constantes do Patrimônio da Companhia Agro Pastoral Gradaús, destacam-se 12 lotes de terras rurais, destinados a atividades agro-pecuárias, situados no loteamento da Região do Rio Liberdade, à margem direita do Rio Xingu, no Distrito e Município de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira, Estado do Pará, na planta de medição e discriminação denominado loteamento, com lotes números 248, 249, 262, 263, 273, 274, 288, 289, 290, 297, 298 e 299, cada qual contendo área de 4.356,00-00 ha igual a 43.560.000,00 m² correspondentes a 900 alqueires geométricos e cada qual afetando a forma de um polígono regular de 4 lados, com um perímetro de 26.400,00m, que isoladamente, esses lotes assim se descrevem e caracterizam: **LOTE Nº 248** - limita-se pela frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terra da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 249), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Dalciza Rocha Moreira ou sucessores (lote nº 247), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms, Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 263), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms, e pelo lado Esquerdo

Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 236), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de jufaf, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW, Segunda - por duas estacas de acapu, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de jufaf, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de acapu, nos rumos de 85028'NE e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. - R-9 Nº 520 - Livro nº 2A - Fis. 13 Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 249** - limita-se pela frente por uma reta do II ao III marco, separando terras de quem de direito (lote nº 250), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 248), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 262), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms; e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 235), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de acapu, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW, Segundo - por duas estacas de angelim, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de itaúba, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de jufaf, nos rumos de 85028'NE e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W; R-9 Nº 0521 - Livro 2D Fis. 14 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 262** - limita-se pela frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de quem de direito (lote nº 261), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms, Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 263), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 274), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms. e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 249) no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de jufaf, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW, Segundo - por duas estacas de itaúba, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE, Terceiro - por duas estacas de angelim, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de jarana, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. R-9 Nº 052 - Livro 2D fis. 15 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 263** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 262), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms.; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Domingos Monteiro de Lima ou sucessores (lote nº 264), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms.; Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 273), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms.; e pelo lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 248) no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de acapu, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW, Segundo - por duas estacas de jufaf, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de jarana, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de acapu, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W - R 10 nº 0523 - Livro 2A Fis. 16 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 273** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 274), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de José de Castro Primo ou sucessores (lote nº 272), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 289), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms; e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 263), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de acapu, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de jarana, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de angelim, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de jarana, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. - R-9 Nº 0524 - Livro 2A Fis. 17 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 274** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de quem de direito (lote nº 275), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 273), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms.; Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 288), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms. e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 262), no rumo de 85028'NW e distância de

6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de jarana, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de angelim, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de angelim, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE; e Quarto - por duas estacas de jarana, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W - R - 2 nº 1.478 - Livro 2D - Fis. 197 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 288** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de quem de direito (lote nº 287), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms.; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 289), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms.; Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 299), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms, e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco separando terras da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado (lote nº 274), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de jarana, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de angelim nos rumos de 85028'SE e 04032'NE, Terceiro - por duas estacas de jufaf, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE e Quarto - por duas estacas de itaúba, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. - R-9 Nº 0525 - Livro 2A - Fis. 18 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 289** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 288), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms. Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 290), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 298) no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms e pelo lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 273), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de angelim, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de jarana, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE, Terceiro - por duas estacas de itaúba, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de angelim, nos rumos de 05028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. R-2 Nº 1.479 - Livro 2D - Fis. 198 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 290** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 289), no rumo 04032'NE e distância de 6.600,00ms. Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Naima Fand Castro ou sucessores (lote nº 291), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 297), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms. e pelo lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de João de Castro Primo ou sucessores (lote nº 272), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de angelim, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW, Segundo - por duas estacas de angelim, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE, Terceiro - por duas estacas de angelim, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de angelim, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. R-2 Nº 1.480 - Livro 2D Fis. 199 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 297** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 298), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms. Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Beatriz Aretz ou sucessores (lote nº 296), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms.; Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 316), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms. e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 290), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de angelim, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de itaúba, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de jarana, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028'W. R-2 Nº 1.481 - Livro 2D - Fis. 200 Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 298** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 299), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms.; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 217), no rumo 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 315), no rumo 85028'SE e distância de 6.600,00ms. e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado (lote nº 289), no rumo 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numera-

dos, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de angelim, nos rumos 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE, e Quarto - por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028' W - R-2 nº 1.482 - Livro 2D Fls. 201 Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,38. **LOTE Nº 299** - limita-se pela Frente Ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado (lote nº 300), no rumo de 04032'NE e distância de 6.600,00ms; Fundos Oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado (lote nº 298), no rumo de 04032'SW e distância de 6.600,00ms. Lado Direito Setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado (lote nº 314), no rumo de 85028'SE e distância de 6.600,00ms, e pelo Lado Esquerdo Meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado (lote nº 288), no rumo de 85028'NW e distância de 6.600,00ms. Foram cravados, quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro - por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 04032'NE e 85028'NW; Segundo - por duas estacas de Jutai, nos rumos de 85028'SE e 04032'NE; Terceiro - por duas estacas de acapu, nos rumos de 04032'SW e 85028'SE; e Quarto - por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 85028'NW e 04032'SW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 15028' W - R-2 Nº

1.493- Livro 2D Fls. 212 - Cartório do 1º Ofício de Notas - Altamira. VALOR Cz\$ 1.207.978,46. Assim concluímos que importa a avaliação do Patrimônio Líquido resultante em Cz\$ 14.643.939,71. Belém (PA), 30 de julho de 1986. ass) Horácio Augusto Pires, Eduardo Futuro Marcos Dias e Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. 5.3 - Aprovado pela Diretoria da Companhia Agro-Pastoril Gradaús o Laudo de Avaliação de seu Patrimônio Líquido ao qual foi atribuído o valor de Cz\$ 14.643.939,71. 5.4 - Aprovado a incorporação pela Companhia, da Companhia Agro-Pastoril Gradaús, que foi declarada extinta. 5.5 - Aprovado, em consequência o aumento do capital social da Companhia em Cz\$ 14.643.938,00, passando assim de Cz\$ 44.779.562,00 para Cz\$ 59.423.500,00. 5.6 - Aprovada nova redação do Art. 5º do Estatuto Social nos seguintes termos: "O capital social é de Cz\$ 59.423.500,00 totalmente realizado, dividido em 41.601.953.000 ações ordinárias e 17.821.547.000 ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma." 5.7 - Deliberado, que os acionistas da sociedade incorporada conforme relação entregue ao Presidente da Mesa, receberão diretamente da Incorporadora ações que lhes couberem, na proporção de sua participação. 5.8 - Deliberado, ainda, que apenas os antigos acionistas da Incorporadora receberão bonificações resultantes de eventual aumento de capital com utilização de Reservas existentes até esta data, bem como os dividendos do corrente exercício. 5.9 - Aprovada a devolução aos acionistas da sociedade incorporada na proporção de sua participação da importância de Cz\$ 1,71 referente à diferença entre o valor do Patrimônio Líquido e importância que foi efetivamente vertida ao capital da Companhia. 5.10 - Deliberado que caberá aos acionistas da Companhia incor-

porada até a data da presente Assembléia, qualquer oscilação dos valores de seu Patrimônio constantes do Laudo de Avaliação. 6 - **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 7 - **ENCERRAMENTO:** Não mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e aprovada é assinada por todos. Belém, 30 de julho de 1986. ass) Rony Castro de Cliveira Lyrio - Presidente, Jairo José de Siqueira - Secretário, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Companhia Nacional de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sulatéc Participações S/A - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia Agro - Pastoril Gradaús - Jairo José de Siqueira e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Peritos nomeados: Horácio Augusto Pires, Eduardo Futuro Marcos Dias e Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABaixo: 25 SET 86 - 002068 - SECTº GERAL - Alfredo Coelho

RIO NOVO AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. MF 05.044.342/0001-27

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA RIO NOVO AGROPECUÁRIA S/A REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1986, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

ATA E HORA: 29 de abril de 1986, às 10 horas

LOCAL: Travessa Quintino Bocaiuva, 2040 - sala "C"

CONVOCAÇÃO: Epistolar

ACIONISTAS PRESENTES: Representando a totalidade do Capital Social.

MESA DA ASSEMBLEIA: Presidente. Daniel André Sauer; Secretário/Silvio Oby Eisenberg.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. A Assembléia discutiu em seguida com abstenção dos acionistas legalmente impedidos, resolveu:

I - Tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/85, cujas contas foram consideradas boas.

II - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social de Cz\$ 21.985,42, constante do Balanço Patrimonial de 31/12/85, bem como capitaliza-la.

III - Aprovar, face o item anterior, o novo capital social que fica aumentado para o total de Cz\$ 33.601,71, bem como alterar o valor nominal das ações que passa a ser de Cz\$0,001 (hum milésimo de cruzado).

IV - Deliberar que em consequência ao aumento do capital social, aprovado no item anterior, a redação do artigo IV do Estatuto Social/passa a ser "Artigo IV - O Capital Social é de Cz\$ 33.601,71 (trinta e tres mil seiscentos e um cruzados e setenta e um centavos) dividido em / 33.601.710 (trinta e tres milhões seiscentos e um mil e setecentos e dez) / ações de valor nominal de Cz\$ 0,001 (hum milésimo de cruzados), na forma nominativa ordinária."

V - Eleger o conselho de administração para o mandato de 29/04/86 a 28/04/88:

Jules Roger Sauer para Presidente e Sra Zilda Sauer e Sr. Daniel André Sauer, para membros, todos já qualificados anteriormente.

APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade.

ASSINATURAS: Esta ata vai assinada por todos os acionistas presentes;

Jules Roger Sauer, Silvio Oby Eisenberg - P/ Agro-Industrial Tocantins

S/A: Jules Roger Sauer e Zilda Sauer, Daniel André Sauer

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belém, 29 de Abril de 1986

Silvio Oby Eisenberg

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em

22 de setembro de 1986 sob o nº 002052. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

T. Nº 07478 REG. Nº 20807 dia 06.10.86

CIA. AGRO-INDUSTRIAL HUMAITÁ

CGC/MF Nº 04.339.768/0001-45

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1986.

T. Nº 07477 REG. Nº 20810 dia 06.10.86

AS 10:00 horas do dia 15 de Setembro do ano de 1986, na sede social, localizada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2040, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os Senhores: DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA, SERENO EPITÁCIO PORSCH e DALCY ANDRÉ BARBOSA, únicos integrantes do Conselho de Administração da Cia. Agro-Industrial Humaitá, e deliberaram emitir dentro do limite do capital autorizado, Cz\$85.000,00 / (oitenta e cinco mil cruzados) em ações ordinárias, a serem subscritas pelo seu valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado), cada uma, representando mencionada emissão o volume de 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias. Em seguida o presidente informou aos presentes que tinha em mãos, documento de seguinte teor: "Curitiba, 10 de Setembro de 1986. Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da Cia. Agro-Industrial Humaitá. Prezados Senhores, os que esta declaração subscrevem, acionistas ordinários dessa empresa, tomando conhecimento de que esse órgão emitirá no dia 15 do corrente mês, 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias, a serem subscritas em moeda corrente nacional, vem manifestar, nos termos do parágrafo único do Artigo 17 do Estatuto Social, sua irretratável abdicação ao direito de subscrever essas mesmas ações. (aa) LAMINADORA IMPERATRIZ LTDA, SERENO EPITÁCIO PORSCH, DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA e DALCY ANDRÉ BARBOSA. Após o presidente informou aos presentes que, ante a mencionada abdicação do direito de subscrever as ações ordinárias emitidas pelo Conselho de Administração, estas somente poderiam ser subscritas pela acionista INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA., cujo representante / legal, encontrava-se presente à reunião e, já havia manifestado o interesse dessa empresa em assim proceder. Pelo que foi a sessão suspensa, afim de a Diretoria elaborar o correspondente boletim / de subscrição e apresentá-lo a referida acionista interessada. Às 15:00 horas do mesmo dia 15 de Setembro de 1986, foram retomados os trabalhos do Conselho de Administração, tendo seu presidente informado que tinha em mãos o boletim de subscrição de 85.000 (oitenta e cinco mil) ações ordinárias, integralmente subscritos pela acionista INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA. Em seguida os conselheiros aprovaram o referido aumento de capital social, o qual doravante se apresenta da seguinte forma: (I) AUTORIZADO - Cz\$8.752.711,00 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e onze cruzados) dividido em 8.752.711 (Oito milhões, setecentos e cinquenta e duas mil e setecentos e onze) ações com o valor nominal e unitário de Cz\$1,00 (Hum cruzado), representado por 4.695.204 (Quatro milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e duzentas e quatro) ações ordinárias; 443.749 (Quatrocentas e quarenta e três mil e setecentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe "A"; 3.495.798 (Três milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e oito) ações preferenciais classe "B"; 117.960 (Cento e dezessete mil e novecentas e sessenta) / ações preferenciais classe "C"; (II) SUBSCRITO - Cz\$8.503.846,00 - (Oito milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis cruzados) sendo: Cz\$4.499.996,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis cruzados) em / ações ordinárias; Cz\$436.252,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois cruzados) em ações preferenciais classe "A"; Cz\$3.457.800,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos cruzados) em ações preferenciais classe "B"; Cz\$109.798,00 (Cento e nove mil e setecentos e noventa e oito cruzados) em ações preferenciais classe "C"; (III) INTEGRALIZADO - Cz\$8.103.827,00 (Oito milhões, cento e três mil, oitocentos e vin-

Pública da 2ª Promotoria da Comarca de Altamira, foram denunciados: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta Cidade, digo, neste Município, à Rodovia Magalhães/Barata (Cachoeirinha) Km 14 e MANOEL PAIVA DA SILVA brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente em lugar ignorados como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, item II e 129 § 1º, item II, combinado com o art. 25 todos do Código Penal Brasileiro. E como foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 23 do mês de outubro de 1.986 às 10:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime mencionado.

Altamira-Pará, 17 de setembro de 1.986.

Eu, *[assinatura]* Escrivã do Crime, datilografai, subscrevi.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito da 2ª Vara
Altamira - Pará. (G.n.º 15.537)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este leem ou dele conhecimento tomarem que pelo ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABOGATER Promotora Pública da 2ª Promotoria da Comarca de Altamira foram denunciados JOSÉ BEZERRA DA SILVA JÚNIOR e JOSÉ LUIZ CORTES, e, como o acusado JOSÉ LUIZ CORTES, brasileiro, paulista, solteiro, agricultor, com 28 anos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, II, e III do Código Penal Brasileiro. E como não foi em contrato para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado acima mencionado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de dezembro de 1.986, às 15:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Altamira-Pará, 19 de setembro de 1.986.

Eu, *[assinatura]* Escrivã, do Crime- 2º Ofício, datilografai, subscrevi.

Dra. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito da 2ª Vara
(G.n.º 15.537) Altamira - Pará.

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a José Bezerra dos Santos, Nelson Auad Rossy (AVAL), Cia. Paçoca de Agregados Leves do Pará, Iza Gonçalves Borges, Ambito Engenharia Ind. Com. Ltda, Maria de Nazare Silva, Distr. Tapanã Ltda, João Santos, Norfrío Norte Transp. de Frios Ltda, Alves & Teixeira Ltd, Superm. Cedez Ltda-Loja 02, Sergio Conceição Neves Antonio João Cavalcante, Real Pneus e Molas, Rosemiro da Silva Cruz, Raimundo Bittencourt Dickson, Elpidio de Oliveira Santos Filho, Osmar Dagostin, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte do Banco do Brasil // S/A, Cruzeiro do Sul, Bco. Safra S/A, Bco. Estado do Pará S/A, Bco. Economico S/A, Bco. Noroeste S/A, M. Holanda da Purificação Ramos, Bco. Meridional Brasil S/A, Bco. Bamerindus do Brasil S/A, Bco. Noroeste // S/A, Bco. America do Sul S/A, Bco. Itau S/A, Bco. Sefra S/A, Bradesco, Base, para protestos e protestos por falta de pagamentos, Tres (3) notas promissórias, Dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, Nos Valores de CZ\$779,48-saldo/132.000,00//100.000,00/91.500,00/175,32/1.268,00/1.280,00//1.748,00/2.986,66/899,96/695,00/359,05/2.583,00/8.050,00/450,00/2.091,00/3.753,00/2.877,20=CZ\$*902,43/2.133,72/10.806,89/vencimentos Varios, por V.Ss., emitidas e não pagas, a favor de Cruzeiro// do Sul S/A, Banco Safra S/A, Comeq Com Maq Eq. Ltda Bco. Economico S/A, Rodomar, M. Holanda da Purificação Ramos, Le Clarence Ind de Roupas, Posto Virgem de Fatima, Leopoldo Sprenger, Rodoviario Michelon, Nevada S/A, Elisou Monteiro Chaves, A. Sampaio e // Cia Ltda, Pronal Projeto Xac. de Prop. Educacional, Ferrasa, Carlos Antonio Xerfan e Cia Ltda, Agrower Com. Maq. Implem. Agricolas Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. ci-entem desde já de que os protestos respectivos são lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA-02 de outubro de 1986
(A) ISA VEIGA DE M. CORREIA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-
1º OFÍCIO.

EXT. Nº 8136 REG. Nº 20801 dia 06.10.86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 0313

O Excelentíssimo Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

REVOLVE:

Mandar recontar em favor da funcionária MAPIZA LIMA MURHOZ, Auxiliar Judiciário Classe "C" - PJ-AJ-032.13, o total geral de 13 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados até 01 de setembro de 1986.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de outubro de 1986

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
(G.n.º 15.537) Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 0314

O Excelentíssimo Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária NÁDIA DE MORAES RÉGO CARNEIRO, Assessora de Câmara, o total geral de 11 (onze) anos, (dois) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados até 01 de setembro de 1986.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de outubro de 1986

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
(G.n.º 15.537) Presidente do Tribunal.

PORTARIA Nº 0315

O Excelentíssimo Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Resolve designar a funcionária MARIA DE NAZARE LIMA ECRATIC, lotada na Subsecretaria Reg. te Tribunal, para responder pelo expediente da funcionária MARGILIA BERTHAGLIA DE LIMA, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 10 de setembro de 1986

Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente (G.n.º 15.537)

ACÓRDÃO Nº 11.786

AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL
AUTOR : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS E SUA MULHER
(ADVOGADA JOSELISA CORTE KAUFFMAN)
(PELA JUSTIÇA GRATUITA)
RÉU : BANCO REAL S/A (EX BANCO DA LAVOURA DE M. GERAIS) (ADV. EGYDIO MACHADO SALLES)
RELATOR : DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: PROCURAÇÃO OBTIDA, SOB GRAVE AMEAÇA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, COM A INTERMEDIÇÃO DA POLÍCIA, NÃO PODE CONVALESCER, NOS TERMOS DO ART. 98 DO COD. CIVIL, COMO INSTRUMENTO VÁLIDO PARA O EFEITO DE GERAR OUTROS ATOS QUE DELA DEPENDEREM, TAIS COMO, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA SOBRE O IMÓVEL EM CAUSA E DA AQUISIÇÃO DEFINITIVA DESTES, DAÍ A FALSIDADE OU INVALIDADE DA PROVA EM QUE SE ESTREBOU A SENTENÇA DA EXECUTIVA, CUJA RESCISÃO PRETENDIDA PELOS AUTORES, DEVE SER EFETIVAMENTE ACATADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

POR TODOS ESTES FUNDAMENTOS, SUFRAGANDO O PARECER DO DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA, EXARADO AS FLS. 216/218, ACORDAM A UNANIMIDADE OS JUÍZES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO VENT. T. J. E. EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA O FIM DE DECLARAR RESCINDIDA, COMO RESCINDIDA FICA A SENTENÇA DA AÇÃO EXECUTIVA, MOVIDA PELO ANTIIGO BANCO DA LAVOURA ATUAL BANCO REAL S.A. CONTRA JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS E SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES GARCEZ DOS SANTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 20% PELO RÉU. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS.

SALA DA SESSÃO EM BELÉM, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1986

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, no impedimento do Titular

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém, 02 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.787

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : MUSGO VERDE AMBIENTE LTDA (ADV. ADEMAR KATO)
REQUERIDO : EGRÉGIA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA E DES. RELATOR DA APELAÇÃO APRESENTA DA PELO ESPÓLIO DE ZULEIKA CIRIACO BAENA.
RELATORA: -DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIMENTO CONTRA DECISÃO DA QUAL FOI INTERPOSTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DAS EGRÉCIAS' CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR TER SIDO INTERPOSTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
Belém, 01 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.788

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: ADVOGADO NEOMIZIO LOBO NOBRE
PACIENTES: SEBASTIÃO VITOR LEITE, JOSÉ ELIMÁRIO DA SILVA TRINDADE E RAIMUNDO DA SILVA VITOR
JUÍZO : DR. PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DE ACARÁ
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO ESTUPRO-PRISÃO EM FLAGRANTE-NULIDADE-PEÇA MANTIDA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA-AUSÊNCIA DE CURADOR-SUPRIMENTO NO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE-IRREGULARIDADE SANADA.

VIOLENCIA FICTA-RELAÇÃO JURIDICA A SER DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL-MATÉRIA NÃO APRECIADA EM HABEAS CORPUS-ORDEN DENEGADA-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉCIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 22 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

0969

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE

Belém, 01 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.789

MANDADO DE SEGURANÇA CAPITAL
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA (Rui Vasconcelos)
REQUERIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CIVELRELATOR: DES: ROMÃO AMOEDO NETO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO QUE PERSISTINDO PODERIA CAUSAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À IMPETRANTE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DOTAR O RECURSO DO EFEITO SUSPENSIVO ATÉ O SEU JULGAMENTO NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA, A FIM DE ASSEGURAR O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ATÉ O SEU JULGAMENTO NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
PresidenteDES: ROMÃO AMOEDO NETO
RelatorDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 01 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.790

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARABÁ
IMPETRANTE: ADVOGADO WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZAPACIENTES: MANOEL CÍCERO RODRIGUES
JUIZO: DR. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXCESSO DE PRAZO - INQUÉRITO POLICIAL QUE EXCEDE O TEMPO PREVISTO EM LEI - DENÚNCIA OFERECIDA - FUNDAMENTAÇÃO QUE SE ESVAIA E LEGALIZA A PRISÃO DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 22 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 01 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.791

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: ADV. NILTON JORGE BARRETO ATAYDE E JOSÉ DE JESUS MENDESPACIENTES: FRANCISCO DUARTE DA SILVA E RAIMUNDO FARIAS CARVALHO
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO FLAGRANTE DELITO - DISCUSSÃO QUE ENVOLVA MATÉRIA DE PROVA - PEÇA MANTIDA PELO JUIZ DO FEITO - TIPIFICAÇÃO CRIMINAL QUE NÃO PODE SER AFERIDA EM HABEAS CORPUS - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 29 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 01 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.ACÓRDÃO Nº 11.792
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: ADILSON ARAUJO DE SOUZA SANTOS (ADV. EDILSON DANTAS)
REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA CAPITAL
RELATOR: DES: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL SEM EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO DO WRIT ATÉ JULGAMENTO DO RECURSO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ATÉ JULGAMENTO DO MESMO, A FIM DE EVITAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO IMPETRANTE.

Belém, 15 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA LOPES
PresidenteDESA: LYDIA DIAS FERNANDES
RelatoraDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 01 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.793

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: MIGUEL ARCANJO DA CUNHA
PACIENTE: O MESMOAUTORIDADE COATORA: DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RELATOR: DES: PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGADA NULIDADE - MATÉRIA INCLuíDA NO RECURSO DE APELAÇÃO - APRECIADA QUE NÃO CABE NO REMÉDIO HEROICO - ORDEM NÃO CONHECIDA POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Belém, 29 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 02 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.794

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARABÁ
IMPETRANTE: O ADVOGADO WANDERLEY DE MEDEIROS
PACIENTE: LOURIVAL SANTOS DA TOCHAJUIZO: DR. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DA COMARCA
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXCESSO DE PRAZO - DEMORA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CURSO QUE SE JUSTIFICA PELAS DIFICULDADES DA JURISDIÇÃO - FACULDADE DO JUIZ JUSTIFICAR NO FINAL O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, PROSSEGUINDO A DR. JUIZA "A QUO" COM URGÊNCIA O PROCESSO.

Belém, 22 de Setembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 02 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.ACÓRDÃO Nº 11.795
Apelação Cível da Comarca da Capital
Apte: M.P. Ferreira & Cia. Ltda. (Dr. Pedro Lima)
Apdo: Irmãos Teixeira Ltda. (Dr. Antonio J. Abelém)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Duplicata sem aceite, protestada e impagada. Comprovado o recebimento das mercadorias a que se referem os títulos cobrados, cabe a credora a execução forçada da dívida.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores da 3ª. Câmara Cível Isolada, em Turma, vencido o eminente Relator, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os termos.Belém, 12 de setembro de 1986
(a) Ddor. Romão Amóedo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

ACÓRDÃO Nº 11.796

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: O Juiz da 6ª. Vara Penal
Recco: Reginaldo Firmino Campos (Dr. Gilson Abbade)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Havendo possibilidade de coação ilegal quando o paciente comparecer perante a autoridade policial para depor, concede-se o salvo-conduto. O fichamento criminal é, contudo, obrigatório e não constitui constrangimento ilegal em face da existência de inquérito policial regular.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 3ª. Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, em parte, para reformar a decisão recorrida no que tange ao fichamento criminal.

Belém, 12 de setembro de 1986.
(a) Ddor. Romão Amóedo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

Diretoria Judiciária-Belém, 02 de outubro de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.797

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: BERNARDINA MARIA CAMPIONE (DRS. MARIA ELISA SALLES)

APELADO: JURACI MONTEIRO COLARES (DR. JACI COLARES)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TAMBÉM COMPETE AO COMPRADOR REAVER A POSSE USURPADA CLANDESTINAMENTE PELA PRIMITIVA VENDEDORA DA BENFEITÓRIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR SUA TURMA JULGADORA, E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 13 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

Acórdão nº 11.798

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal
Recco: Jair José Nunes de Almeida (Dr. Fernando da S. Gonçalves)

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópico não configura constrangimento ilegal se o paciente foi indiciado em inquérito policial.

Vistos, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egré-3ª. Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cassar a isenção do fichamento criminal.

Belém, 27 de dezembro de 1984
(a) Ddor. Manoel de Christo Alves Filho Presidente
(a) Ddor. Raimundo Helio de Paiva Mello Relator

Acórdão nº 11.799

Apelação Cível da Comarca da Capital
Apte: Valdenor Cavalcante de Freitas (Dr. Milton Benedito Farias)
Apdo: Hamilton Lopes Pinheiro (Dra. Ana Lucia Miranda)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Reu revel. Presunção legal de veracidade dos fatos alegados na inicial, robustecida pelas provas constantes dos autos.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª. Câmara Cível Isolada, por sua Turma Julgadora, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.
Belém, 12 de setembro de 1986.(a) Ddor. Romão Amóedo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

Diretoria Judiciária-Belém, 02 de outubro de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.

0970

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 11800

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE SANTARÉM

RECTE: O JUIZ DA 4ª VARA PENAL

REDO: ANÍSIO CORDEIRO DA SILVA (DR. ANTONIO LAVOR FILHO)

RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- PRISÃO ILEGAL POR FALTA DE PRESSUPOSTOS QUE A AUTORIZAM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR SUA TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 12 DE SETEMBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 1986

ROSALINA LOPES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

Acórdão nº11.801

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recte: A Juíza da 1ª Vara Penal

Redo: Manuel Morais da Silva (Dr. Delermano Roy Gemaque)

Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Legítima defesa. Tendo o acusado repellido a agressão injusta contra sua própria vida e a de seu pai através do único meio a seu alcance, confirma-se a decisão que a reconheceu a isentou o réu de pena.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, sufragando o douto parecer do Órgão do Ministério Público nesta Instância.

Belém, 12 de setembro de 1986

(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

Diretoria Judiciária- Belém, 02 de outubro de 1986

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.

ACÓRDÃO Nº 802

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: SENHORINHA OLIVEIRA (DRA. DOROTEA BOGEA DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDA: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL

RELATOR : DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A AÇÃO RESCISÓRIA-IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES DAS EGREGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DA PRESENTE IMPETRAÇÃO.

CUSTAS DA LEI.

Belém, 25 de Agosto de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
PresidenteDES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
RelatorDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE,
Belém, 03 de Outubro de 1986ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS.

(G.nº15.537)

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Maria Martha neto (adv. Carlos dos Santos Souza)

Apdo: Eduardo José Salame (adv. Reynaldo Silveira)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Caetana mendes Ferreira, Orlando Ferreira de Oliveira e s/mulher (adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Apte: José Carolino Lopes (adv. José F. Lúcio)

Apda: Neusa Salviana da Silva (adv. Adhemar F. Torres)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Jair Marques Gomes (adv. Laurêncio Rocha)

Apdo: Raimundo Estanislau Duarte (adv. Mariolito Carvalho)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Pepi Luminotécnica Ltda. (adv. Carlos Garcia)

Apdo: Alberto Augusto Carneiro (adv. João José Maroja)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém, 03 de outubro de 1986.

GENGÍS FREIRE

Subsecretário do TJE (G.nº15.537)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL 62/86

PROCESSO Nº 63.724

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita a través do Presidente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÓBIDOS a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 63.724, referente a TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO 331/84 exercício de 84

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

(G.nº15.460 Dias 30/09, 06 e 10/10)

EDITAL 63/86

PROCESSO Nº 65.619

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regulamento Interno, cita a través do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 65.619 referente à Prestação de Contas Convênio nº 095/85 exercício de 1985.

Belém, 02 de outubro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EDITAL 64/86

PROCESSO Nº 65.407

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regulamento Interno, cita a través do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 65.407 referente à Prestação de Contas exercício de 1985.

Belém, 02 de outubro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

(G.nº15.521 - Dias: 06, 10 e 16/10/86)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 37/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO,

Prefeito Municipal de JURUTI, de que no dia 09 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 63.668, referente à Tomada de Contas instaurada em face do Convênio nº 384/84, celebrado com a SEPLAN

Belém, 25 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 38/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MARCO AURÉLIO MATOS DA LUZ, Presidente da CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ, de que no dia 09 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 63.701, referente à Tomada de Contas instaurada em face do Convênio nº 381/84, celebrado com a SEPLAN.

Belém, 25 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 40/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, de que no dia 09 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 63.669, referente à Tomada de Contas instaurada em face do Convênio nº 457/84, celebrado com a SEPLAN.

Belém, 25 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente (G.nº15.522)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 011/86

A Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES 6ª. Pretora Criminal Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria Abdoral Lopes dos Santos 25ª. Promotora de Justiça da Capital foi denunciado: JOSÉ BATISTA DA CRUZ, brasileiro, português, lavrador, residente em Pass. Limoeiro, Nº. 135-Bairro do Jurunas, estando em lugar incerto e não sabido. E o mo incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº. 6.369 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, de

ra que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de outubro de 1986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática de crime mencionado. Repartição Criminal, 26 de setembro de 1986. Eu ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o Subscrevi, Dra. Eleonora Pereira Tavares-6ª. Pretora Criminal da Capital.

(G.nº15.520)

EDITAL Nº. 012/86

A Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES 6ª. Pretora Criminal Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria Abdoral Lopes dos Santos 25ª. Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado: RAIMUNDO VAZ DA SILVA, brasileiro, paraense, casado, motorista, residente à Pass. Santa Lucia, Nº. 176, Bairro do Telégrafo, estando em lugar incerto e não sabido. Como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº. 6.368, de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática de crime mencionado. Repartição Criminal, 26 de setembro de 1986. Eu ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o Subscrevi, Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES- 6ª. Pretora Criminal da Capital.

(G.nº15.520)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 072/86
(Processo nº 01187/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guilherme Mulato Neto, Prefeito Municipal de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01187/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

0971

Belém, 29 de setembro de 1986
 Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 EDITAL Nº 073/86
 (Processo nº 01767/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DAVID PANTOJA DA COSTA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. David Pantoja da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01767/84, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 29 de setembro de 1986
 Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 (G.nº15.486 - Dias:02,06 e 09/10/86)

EDITAL Nº 074/86
 (Processo nº 00457/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON PINTO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00457/85, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 30 de setembro de 1986
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

EDITAL Nº 075/86
 (Processo nº 02084/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILLY DE SOUZA VIEL.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Willy de Souza Viel, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02084/84, referente à Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 30 de setembro de 1986
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente
 (G.nº 15.499 - 02, 06 e 09/10/86)

EDITAL Nº 077/86
 (Processo nº 00860/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA e TEODORICO LOBATO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto nos arts. 169 e 170, do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. João Eleutério de Oliveira e Teodorico Lobato, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Faro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 00860/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 02 de outubro de 1986
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente
 (G.nº15.531 - Dias:06, 10 e 14/10/86)

RESOLUÇÃO Nº 00707
 (Processo nº 00844/85)
 2º Julgamento

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Mandar juntar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1985, para análise conjunta, o termo aditivo ao contrato celebrado em 1º de março de 1985 entre aquela Prefeitura e o Sr. Guilherme Alberto dos Santos O'Brien.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
 Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros (G.nº15.531)

RESOLUÇÃO Nº 00708
 (Processo nº 01520/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Resolução nº 067/83, de 28.01.83, da Câmara Municipal de Marapanim, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município para a atual legislatura, por não ter sido elaborada de acordo com a Lei;

II - Que seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, a fim de que a mesma, no prazo de trinta (30) dias, em novo ato, corrija as falhas apontadas no relatório, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, cuja cópia deverá acompanhar o ofício, dando-se igualmente conhecimento da decisão ao Prefeito Municipal;

III - Caso a decisão não seja atendida, o Conselho, pelo seu presidente, determinará a sustação da despesa ilegal, sem prejuízo da iniciativa de solicitar a intervenção do Município, ao teor do art. 30, parágrafo único, item V, da Constituição do Estado do Pará.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODADES
 Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
 Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros.

ACÓRDÃO Nº 00651
 (Processo nº 01512/86)

Interessada: ESMERALDA MONTEIRO GONÇALVES
 Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.908/86-PMB, de 14 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Esmeralda Monteiro Gonçalves (ET/01449), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, do Departamento de Administração da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § 1º, 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.125,60 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzados e sessenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cz\$ 321,60
- Provento Mensal	Cz\$ 1.126,60

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Relator
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Conselheiro LECYR RIODADES
 Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00657
 (Processo nº 00639-A/83)

Interessado: MILTON HONÓRIO PINHEIRO
 Administrador do SAAE de Tomé-Açu
 Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Milton Honório Pinheiro, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Tomé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Milton Honório Pinheiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.892.216,88 (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e dezessete cruzeiros e oitenta e oito centavos), passando um saldo para o exercício

de 1983 de Cr\$ 64.231,79 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e setenta e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Relator
 Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00658
 (Processo nº 02125/85)

Interessado: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 Ex-Presidente da Companhia de Informática de Belém

Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, ex-presidente da Companhia de Informática de Belém, referente ao exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.898.932.918 (hum bilhão, oitocentos e noventa e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dezoto cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Relator
 Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00660
 (Processo nº 01574/86)

Interessada: HELENA TAVARES DE ANDRADE
 Relator : Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.958/86-PMB, de 21 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Helena Tavares de Andrade (ET/02121), no cargo de Professor, código AMP-051.5, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, § 1º, 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigos 23, item I, 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, sendo o artigo 23, item I, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.327, de 30.12.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 4.112,36 (quatro mil, cento e doze cruzados e trinta e seis centavos), assim discriminado:

-Provento Básico	Cz\$ 1.684,00
-Função Gratificada-DAI-101.2	Cz\$ 243,00
-Gratificação de Nível Superior 50%	Cz\$ 842,00
- Gratificação de Magistério 10%	Cz\$ 168,40
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cz\$ 1.174,96
- Provento Mensal	Cz\$ 4.112,36

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES
 Presidente em exercício
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
 Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00662
 (Processo nº 01577/86)

Interessada: SULAMITA SANTOS RIBEIRO
 Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.915/86-PMB, de 15 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Sulamita Santos Ribeiro (ET/03109), no cargo de Professor, código AMP-051.6, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III

0972

§ único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigos 23, item I, 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, sendo o artigo 23, item I, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.327, de 30.12.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 3.573,44 (três mil, quinhentos e setenta e três cruzados e quarenta e quatro centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 1.718,00
- Gratificação de Nível Superior 50%	Cz\$ 859,00
- Gratificação de Magistério 10%	Cz\$ 171,80
- Gratificação de Quinquênio 30%	Cz\$ 824,64
- Provento Mensal	Cz\$ 3.573,44

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00663
(Processo nº 00808/83)

Interessada: MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO
Responsável pelo Centro Comunitário Tiradentes

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Maria Iracema Carvalho Patrício, responsável pelo Centro Comunitário Tiradentes, de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Iracema Carvalho Patrício, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00664
(Processo nº 00871/85)

Interessado: RAIMUNDO VENÂNCIO DE ALMEIDA PINTO
Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Maracanã

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 43.790.132 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e dois cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1985 de Cr\$ 1.224.678 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00666
(Processo nº 00861/83)
2º Julgamento.

Interessado: OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR
Responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Curuçá

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Osvaldo Vavá Félix Nauar, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Curuçá, exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Osvaldo Vavá Félix Nauar, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.612.280,00 (três milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e oitenta cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 4.916,58 (quatro mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00667
(Processo nº 01335-A/83)

Interessado: JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Homobono Paes de Andrade, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, sem o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lóriwal Magalhães, que se declarou impedido de votar, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Homobono Paes de Andrade, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 33.583.430,53 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinquenta e três centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 2.228.040,14 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quarenta cruzeiros e quatorze centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
impedido de votar

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00668
(Processo nº 00831/83)

Interessados: RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA e RAIMUNDO JUVENAL DE MELO
Ex-Presidentes da Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Raimundo Bernardo da Silva e Raimundo Juvenal de Melo, ex-presidentes da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Raimundo Bernardo da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 499.765,19 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Raimundo Juvenal de Melo, pela importância de Cr\$ 6.100.825,70 (seis milhões, cem mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 165,87 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00669
(Processo nº 01766/84)

Interessado: EUSTACHIO FRANCISCO PINTO
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Eustachio Francisco Pinto, ex-presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, sem o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que se declarou impedido de votar por não ter assistido à leitura do relatório, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Eustachio Francisco Pinto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.373.441,15 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e quinze centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
impedido de votar
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00677
(Processo nº 00728/86)

Interessado: ARY MARCOS PEREIRA BAHIA
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.058/86-PMB, de 14 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessão da aposentadoria de Ary Marcos Pereira Bahia (ET/00320) no cargo de Dentista, código ANSD-066.4, do Departamento de Atenção Secundária da Sesma, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item I, 130, 131, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 2º da Lei nº 7.327, de 30.12.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 3.865,52 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 1.718,00
- Gratificação de Nível Superior 80%	Cz\$ 1.374,40
- Gratificação de Quinquênio 25%	Cz\$ 773,12
- Provento Mensal	Cz\$ 3.865,52

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da sessão
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00678
(Processo nº 00277/83)

Interessada: MARIA ISABEL NASCIMENTO ROSO DANIN
Responsável pelo Centro Comunitário da Vileta

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Maria Isabel Nascimento Roso Danin, responsável pelo Centro Comunitário da Vileta, de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referente ao exercício financeiro de 1983.

0973

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Isabel Nascimento Roso Danin, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da sessão
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00680
(Processo nº 01335/83)

Interessado: JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Ex-Diretor Presidente da CODEM
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Homobono Paes de Andrade, ex-diretor presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Homobono Paes de Andrade, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 782.232.241,65 (sete centos e oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da sessão
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz (G.nº15.512)

ACÓRDÃO Nº 00661
(Processo nº 01537/86)

Interessada: IRANDYR DA SILVA MOURA
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.920/86-PMB, de 15 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Irandyr da Silva Moura (EC/01051), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, com as vantagens do cargo em comissão de coordenador, código DAS-201.7, da Assessoria Técnica da Sefin, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 1º da lei nº 7.339, de 24.01.86, artigo 45 da Lei nº 7.341, de 18.03.86, Portaria nº 461/85-PMB, de 22.11.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 12.423,04 (doze mil, quatrocentos e vinte e três cruzados e quatro centavos) assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 2.773,00
- Representação 70%	Cz\$ 1.941,10
- Tempo Integral 70%	Cz\$ 1.941,10
- Gratificação de Nível Superior 80%	Cz\$ 2.218,40
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cz\$ 3.549,44
- Provento Mensal	Cz\$ 12.423,04

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro LAURELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Chefe Expedito Ribeiro (G.nº15.531)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara

da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

E A Z S A R E R aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de trinta(30) dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (GEF) intentou contra FAZENDAS REUNIDAS NOVO HORIZONTE LTDA e seus avalistas ROQUE ORRICO e ANA MARIA MADURA ARRUBA CAMARGO, outra com endereços na Cidade de Tucuruí, neste Estado, EXECUÇÃO com base em título executivo extrajudicial representando por nota promissória vendida, protestada e não paga, no valor originário de R\$ 1.059.692,00 (UM MILHÃO, OIQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), padrão monetário à época vigente, tendo a respectiva petição inicial sido indeferida por sentença proferida a 20/05/82, contra a qual houve interposição de apelação. E porque os executados não foram encontrados para serem citados pessoalmente, pelo presente Edital CITA-OS para acompanhar o recurso, consoante os termos do art. 296, CAPUT, do Código do Processo Civil. Para conhecimento de todos é expedido presente EDITAL, publicado no órgão oficial e em jornal local, e cuja cópia é afixada em local de costume, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, (Marcelo D. da Costa), Chefe da Seção de Execuções Odatilografai, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

T. Nº 07483 REG. Nº 20820 dia 06.10.86

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 162/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA AD MINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 17.09.86.

FELEX:

Nº 4607/86 : Ministro José Dantas - Presidente da 3ª Turma - TFR
Assunto : Comunicação (faz) ref. Habeas Corpus em que é Paciente Francisco Habib Araújo Bechara
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:

Nº 65/86 : Sebastião Pereira - escrevente juramentado da Comarca de Conceição do Araguaia
Assunto : Informação (presta) ref. Proc. 22.152
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2250/86 : Bela Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
Assunto : Solicitação (faz) ref. IPL nº 60/86
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 233/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 026/86-DPF 2/SANTARÉM (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2250/86 : Bela Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 214/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2205/86 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 199/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta(40) dias, para complementação das diligências, com acautelar legal, restitu

am-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2206/86 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 206/86-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2215/86 : Fábio Caetano - Delegado da Polícia Federal
Assunto : IPL nº 203/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2217/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 205/86-SR/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

Petições iniciais da : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Haroldo Maues de Faria; João Batista Lima Rodrigues, Ayrton Moura Barroso, Abraham Shakarov, Benedito Gomes da Silva, Joaquim Gomes de Norões e Souza, José Maria Faumgarten de Lima, Luiz Octavio Olascuaga de Almeida, Vicente Rodrigues Filizola, Carlos Alberto Martins Noura, João Nepomuceno Brandão, Carlos Alberto da Silva Franco, Henrique Brito dos Santos, Raimundo Nonato Picanço Baía, Roberto Lima Dias, Normando Monteiro de Souza, Roberval Manuel Farias Correa, Manoel Livramento Ferreira, Mario Antonio Rendeiro Tavares Cardoso, Sodiac Indústria e Comércio Ltda. e MAP Forte Ltda.

DESPACHO : A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições iniciais do : Conselho Regional de Nutricionistas

Adv. : Dr. Octaviano G. de Araújo
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Clínica dos Acidentados, Clínica Dalmezia Pozzi, Jorge O. L. Santos, Hospital São Paulo - Clínica Urológica do Pará, Clínica Pio XII, Clínica INCOR, Clínica Pediátrica do Pará, Hospital São Luiz, SOCOR - Clínica do Coração, Hospital Guadalupe, Hospital Santa Cecilia, Hospital Infantil Santa Tereziha Ltda., Policlínica Infantil de Nazaré e Fornecedora Restaurante Almagara.

DESPACHO : A. Cite(m)-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição inicial da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Amélia Franco
Assunto : Vem promover Execução Hipotecária contra Antônio Miguel Girard Barros da Silva e sua mulher
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição inicial da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Amélia Franco
Assunto : Vem requerer ação executiva de título extrajudicial contra Adolfo homriô e outro
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição inicial de : João Lopes de Souza
Adv. : Dr. Odmar Ferreira
Assunto : Vem propor sumariíssima de cobrança contra a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições iniciais da : União Federal
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa nos autos dos Proc. nºs. 30.592 e 28.316
DESPACHO : A. em apenso ao processo principal, ouça-se a parte contrária no prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição inicial da : S U D AM
Adv. : Dra. Gilde Lima
Assunto : Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa nos autos do Proc. nº 30.498
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição inicial do : Dr. José Fernandes Chaves (advogado)
Assunto : Vem impetrar habeas corpus em favor de Orlando Monteiro Campelo
DESPACHO : A. conclusos, depois de convenientemente informado pela Chefe da Seção de Processamentos Criminais. Belém, Pa,

Segunda-feira, 6

0975

em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição inicial de : Dailson Marinho Nogueira (advogado)
 Assunto : Vem impetrar habeas corpus preventivo em favor de Hildemar de Jesus Almeida
 DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Ricardo Ernesto Schmidt
 Adv. : Dr. Jorge Borba
 Assunto : Requer permissão para viajar - Proc. nº 29.137
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : José Fernandes Chaves (advogado)
 Assunto : Requer que sejam recolhidos ao Presídio São José os indiciados Isaias Pereira de Azevedo e José Maria Monteiro Campelo
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do: IAPAS
 Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
 Assunto : Vem requerer a citação por edital de Amadeu Pinheiro Gomes, Oleos do Pará S/A, M. M. Oliveira, Nippak Fertilizante - Nippak Fertil e L. F. Santana.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : I A P A S
 Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
 Assunto : Vem indicar leiloeiro - Proc. 16.750
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 29.790 em que é deprecado o Juiz Federal no Estado de Minas Gerais
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO ORDINÁRIA:
 Proc. Nº : 6.205
 Autor : Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros
 Adv. : Dr. Raimundo Costa
 Réu : União Federal
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade
 DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista a apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.154
 Autora : Companhia Souza Cruz Ind. e Com.
 Adv. : Dr. Otávio Meira
 Réus : Conselho Regional de Química e União Federal
 Adv. : Dr. Dercylios Noronha e Almerindo Trindade
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 21.495
 Autora : Celeste Aurora Rodrigues Dias
 Adv. : Dr. Pedro Pinheiro Filho
 Réu : INPS
 Adv. : Dra. Maria de Nazare Moraes
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 23.044
 Autor : I A P A S
 Adv. : Dra. Consuelo Santos
 Réu : Napoleão Carneiro Brasil
 Adv. : Dr. Clairson Figueiredo
 DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 23.494
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra. Amélia Franco
 Réu : Paulo de Tarsos Saraiya Pinto
 Adv. : Dr. José Mant'Ana Pereira
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinto, sem apreciação do mérito, o presente processo, em que não partes, como autora, a Caixa Econômica Federal e, como réu, Paulo de Tarsos Saraiya Pinto. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cag (tab na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

MANDADO DE SEGURANÇA:
 Proc. Nº : 20.774
 Impetrante: Agem Cavallero Oliveira
 Adv. : Dr. João Batista e outros
 Impetrado: Diretoria de Administração do Poder Judiciário

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.982
 Impetrante: Brusasa Madeiras S/A
 Adv. : Dr. Alberto Vilar
 Impetrado: Conselho Regional de Química
 Adv. : Dr. Dercylios Noronha
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

EXECUÇÃO FISCAL:
 Proc. Nº : 19.068
 Exequente: Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
 Executado: Aça Engenharia Ltda.
 Adv. : Dr. Jaime Rentas e outros
 DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 20.653
 Exequente: Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Executado: Mikio Kabuki
 DESPACHO : Intime-se o postulante da fl. 18, na pessoa do seu procurador judicial, para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de dar-se prosseguimento a execução. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 25.699
 Exequente: Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 Adv. : Dr. Renato Paulino Filho
 Executado: José de Ribamar Darwich
 DESPACHO : Reconsidero o despacho de fl. Frossiga-se. Efetua-se a citação requerida às fls. 2/3. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.300
 Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado: Joaquim Sales de Melo
 DESPACHO : Já que o devedor tem residência e domicílio no município de Paragominas, como alegado e provado à fl., remetam-se os autos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, a quem cabe processar e julgar o feito. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.543
 Exequente: I A P A S
 Adv. : Dr. Wilson Souza
 Executado: Triângulo Construções Ltda.
 DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 8 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.784
 Exequente: Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
 Executado: Paulo Sérgio Amaral Acatauassu Nunes
 SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida retratada na certidão de fl. 3, como alegado e provado à fl. com base no art. 26 da lei nº 6.830/80. Julgo extinto este processo de execução fiscal, em que não partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, Paulo Sérgio Amaral Acatauassu Nunes. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.310
 Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado: Agro Pecuaría Guajarás S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 8, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que não partes, como exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como executado, Agro Pecuaría Guajarás S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.520
 Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado: Colonizadora Agrícola e Pecuaría S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 11, para que a mesma produza os seus devidos e

legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que não partes, como exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como executada, Colonizadora Agrícola e Pecuaría S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 28.170, 28.191 e 29.464
 Exequente: I A P A S
 Adv. : Drs. Vera Lúcia Santos, Wilson Souza e Kazare Moraes
 Executados: Carlos Conde & Irmão e outros, Lojas Dupé Ltda. e outro
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 6, contado o prazo da suspensão da data do despacho proferido na respectiva petição. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 26.276 e 26.322
 Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executados: Edison Camargo Chandoá e Planterra Limitada.
 DESPACHO : Já que o devedor tem residência e domicílio na comarca de Altamira, como alegado e provado à fl., com as cautelas legais remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, a quem cabe processar e julgar o feito. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs: 24.857 e 29.881
 Exequente: I A P A S
 Adv. : Dra. Octávio Ferreira e Joaquim Rocha
 Executados: Adeline dos Santos Guimarães e Diva F. Rucco
 DESPACHO : Sobre o pedido de assistência diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXECUÇÃO:
 Proc. Nº : 6.805
 Exequente: Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
 Executados: João Climaco de Araújo e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 26, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que não partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados, João Climaco de Araújo, Antonio Santana e João Sampaio Cunha. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 12.134
 Exequente: Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dr. Gilberto Chaves
 Executados: Maria Izanda Castro Nascimento e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 12, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que não partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados, Maria Izanda Castro Nascimento, Rector Orlando Mileo e Maria Tereza Ávila Bastos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.284
 Exequente: EMGAP
 Adv. : Dr. Antonio D. Sousa
 Executado: Emilio Alfredo Canavarre Coelho
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 13. expago, pois, o correspondente mandado. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.034
 Exequente: SUDIEVA
 Adv. : Dr. José Sá Filho
 Executado: Antonio Luiz Fonseca
 DESPACHO : Diga-se como requerido à fl. 2. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA:
 Proc. Nº : 30.994
 Deprecante: Juiz Federal no Estado de Amazonas
 Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará
 DESPACHO : 1. Cuçam-se o Contor Procurador da República e o Contor do Poder Judiciário, para que as honras advocatícias, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em

17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DESAPROPRIAÇÃO:

Proc. Nº : 22.148
Desapropriante: União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Desapropriado : Oliveira/Paulino da Silva
Adv. : Dr. Gildo Ferraz
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 316. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.149

Desapropriante: União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Desapropriado : Francisco Walcher Teodoro de Andrade
Adv. : Dr. Gildo Ferraz
DESPACHO : Recebo as apelações de fls. e fls. Dê-se vista aos apelados para responderem se assim o desejarem, no prazo legal. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.152

Desapropriante: União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Desapropriados: Carlos Alberto Leite Barbosa e outros
Adv. : Dr. Gildo Ferraz e José Luiz Bueno
DESPACHO : 1. Defiro o requerimento de fl. 222. 2. Prestem os assistentes técnicos o compromisso legal. 3. Designo o dia 14 de outubro vindouro, às 12:00 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.274

Desapropriante: União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira e José Ferreira
Desapropriado : Flávio Pinho de Almeida e sua mulher
Adv. : Dr. Gildo Ferraz
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 379. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.146

Desapropriante: União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Desapropriado : Francisco Luiz do Vale Resende e outro
Adv. : Dr. Gildo Ferraz e Benito Caparelli
Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A
Adv. : Dr. Célio S. Souza
DESPACHO : Feita a conta e pagas as custas processuais, caseir deudas, conclusos. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.150

Desapropriante: União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Desapropriado : Espólio de Raimundo de Melo Resende
Inventariante : Maria Hilda do Vale Resende
Adv. : Dr. Benito Caparelli e Gildo Ferraz
DESPACHO : Idêntico ao anterior

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

Proc. Nº : 27.991

Reclamante: Karilena Martins dos Santos
Adv. : Dr. Raimundo Costa
Reclamado: Conselho Regional de Contabilidade
Adv. : Dr. Francisco Salgado
DESPACHO : Diga o órgão reclamado. Belém, Pa, em 17.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Dr. FERNANDO NEVES TOGANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA.

EXPEDIENTE DO DIA 17.09.1986**PETIÇÕES:**

Petição de : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - "SANAVE"
Advogado : Dr. Edilson Moura Barroso
ASSUNTO : Apresenta documentos para fins de inscrição da Execução Fiscal (Ref.: Processo nº 27.561) que lhe move a UNIÃO FEDERAL.
DESPACHO : "Junta-se aos autos. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

Petição da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Requer providências nos autos do Processo Ref. nº 6.614.

DESPACHO : "N. A. Conclusos. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

Petição da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Requer providências nos autos do Processo Ref. nº 13.416 (CEF X RAPHAEL SIQUEIRA).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Gilberto A. M. Chaves
Assunto : Requer o prosseguimento do Proc. nº 23.504 - Ação Declaratória.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)

Advogada : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Requer o prosseguimento da Ação Declaratória (Ref.: Proc. nº 23.504).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

Proc. nº 18.554 : INTERDITO PROIBITÓRIO
Autores : WALDEMAR HANNEMANN e outros.
Advogados : Drs. João A. Borges e Marcos Afonso Borges.
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)
Advogado : Dr. Raimundo Nonato S. Holanda

Litisconsorte Passiva : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : "Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da Recusos. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 29.087

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 4ª Vara no Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

DESPACHO : "Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.164

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 14ª Vara no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

DESPACHO : "Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara, em 17/09/86."

PROCESSO Nº 30.172

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO : "Considerando que a diligência deprecada deverá ser cumprida em Comarca do interior do Estado, com fundamento no que prescreve o art. 1213 do CPC, c/c o estatuído no art. 126 da vigente Carta Magna, mando que se remetam estes autos ao MM. Juiz de Direito da respectiva Comarca, para cumprimento, fazendo-se a devida comunicação ao douto Juiz Deprecante. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.252

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO DISTRITO FEDERAL

Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO : "Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, posto que parece ter havido equívoco, porquanto a peça de fls. 2 refere a Execução Fiscal movida contra "Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva", enquanto que as demais aludem somente a "In Turismo Ltda." Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros, Juiz Federal da 2ª VARA."

PROCESSO Nº 30.265

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.276

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 6ª Vara do Estado do Paraná

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Cumpra-se. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.353

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Considerando que a diligência deprecada deverá ser cumprida em Comarca do interior do Estado, com fundamento no que prescreve o art. 1213 do CPC, c/c o estatuído no art. 126 da vigente Carta Magna, mando que se remetam estes autos ao MM. Juiz de Direito da respectiva Comarca, para cumprimento, fazendo-se a devida comunicação ao douto Juiz Deprecante. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.466

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.493

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Tendo em vista que, conforme consta a fls., o Executado reside em Santarém, remetam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito daquela Comarca (art. 1213 do CPC), comunicando-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª VARA."

PROCESSO Nº 30.531

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 9ª Vara do Estado do Rio de Janeiro

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO : "Tendo em vista que, conforme consta a fls., a requerida reside em Ananias, remetam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito daquela Comarca (art. 1.213 do CPC), comunicando-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.548

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Tendo em vista que, conforme consta a fls., o Executado reside em Santarém, remetam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito daquela Comarca (art. 1213 do CPC), comunicando-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.550

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO : Tendo em vista que, conforme consta a fls., o Executado reside em Santarém, remetam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito daquela Comarca (art. 1213 do CPC), comunicando-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 17/09/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.572

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.597

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Pernambuco

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.599

: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Maranhão.

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará.

0976

DESPACHO : "Considerando que a diligência deprecada deverá ser cumprida em Comarcas do interior do Estado, com fundamento no que prescreve o art. 1213 do CPC, c/c o estatuído no art. 126 da vigente Carta Magna, mando que se remetam estes autos ao MM. Juízo de Direito da respectiva Comarca, para cumprimento, fazendo-se a devida comunicação ao douto Juízo Deprecante. Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.610 : CARTA PRECATÓRIA Deprecante : Juiz Federal do Estado do Amazonas Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Cumpra-se. Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.656 : CARTA PRECATÓRIA Deprecante : Juiz Federal da 15ª Vara do Estado do Rio de Janeiro Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Consoante previsto no art. 1213 do CPC, c/c art. 126 da vigente Carta Magna, remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, para cumprimento, fazendo-se a devida comunicação ao douto Juízo Deprecante. Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.658 : CARTA PRECATÓRIA Deprecante : Juiz Federal da 15ª Vara do Estado do Rio de Janeiro Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Cumpra-se. Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.670 : CARTA PRECATÓRIA Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Rio Grande do Sul Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Cumpra-se. Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 30.670 : CARTA PRECATÓRIA Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Rio Grande do Sul Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará

DESPACHO : "Cumpra-se. Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:

Ref.: Processo nº 27.005 : AÇÃO FENAL Deprecante : Juiz Federal da 2ª Vara do Estado do Pará Deprecado : Juiz do Distrito da Comarca de Santarém

DESPACHO : "M. A. Cantaleiro, Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 71.926 : AÇÃO FENAL Deprecante : Ministério Público Federal Deprecado : Juiz do Distrito da Comarca de Santarém

DESPACHO : "M. A. Cantaleiro, Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 71.926 : AÇÃO FENAL Deprecante : Ministério Público Federal Deprecado : Juiz do Distrito da Comarca de Santarém

DESPACHO : "M. A. Cantaleiro, Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 71.926 : AÇÃO FENAL Deprecante : Ministério Público Federal Deprecado : Juiz do Distrito da Comarca de Santarém

DESPACHO : "M. A. Cantaleiro, Belém, 170986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara."

PROCESSO Nº 71.926 : AÇÃO FENAL Deprecante : Ministério Público Federal Deprecado : Juiz do Distrito da Comarca de Santarém

RELATÓRIO

CARLOS NASCIMENTO LEVY, candidato ao Governo do Estado pela sigla do PMB/PARÁ, representou a este Tribunal por petição datada de 17/09/86, na mesma data protocolada, contra o também candidato ao Governo do Estado Hélio da Mota Gueiros, do RDP, imputando, ao representado, a responsabilidade pela prática do crime eleitoral de inutilização e alteração de meio de propaganda que legalmente emprega, como sejam, cartazes afixados em postes das Rodovias Augusto Montenegro, Almirante Barroso e várias arterias desta Capital. Finalmente o representante requer a realização da prova pericial in locum e impugna a candidatura do representado por abuso do poder econômico e crime contra a propaganda.

O representante do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral opinou oralmente pelo não conhecimento da representação, por não ter o Tribunal competência para o seu processo e julgamento, sem prejuízo do direito de ação do representante, junto à autoridade e instância competente.

É o relatório.

VOTO

O ajuizamento de representação neste Tribunal, versando sobre a pretensa ocorrência de infração penal definida no Código Eleitoral como crime, especificamente referente à violação de normas de propaganda eleitoral, implica em problema de competência, eis que a apuração desses fatos e seu posterior julgamento são providências que refogem as atribuições deste Colégio até porque se assim não fosse, estar-se-ia suprimindo um Grau de Jurisdição. Assim é que, sufragando o parecer do Douto representante do Ministério Público Eleitoral e não o nhego da representação, assegurado ao representante o exercício de seu direito de ação junto ao Juízo competente, obedeceu o processamento feito no art. 356 e seguintes do Código Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus Juizes, não conhecer da Representação por versar matéria estranha à competência do Colegiado, assegurado ao representante o direito de dirigir-se à autoridade eleitoral competente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.380

PROCESSO Nº: 156/86 CLASSE: VI AUTOS DE: Agravo de instrumento, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso contra diplomação de candidato eleito.

ORIGEM: 23ª Zona Eleitoral - Parabá - (PA) AGRAVANTE: Orlando dos Reis Matran AGRAVADO: Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Hamilton da Costa Lourenço e Maria Adalgisa de Almeida Brucini.

RELATOR: Juiz Federal da Comarca de Santarém

EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento, por não ter o Tribunal competência para o seu processo e julgamento, sem prejuízo do direito de ação do representante, junto à autoridade e instância competente.

O Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, em decisão que negou seguimento ao recurso, reconheceu a validade da diplomação de Orlando dos Reis Matran, e a validade da diplomação de Maria Adalgisa de Almeida Brucini, e a nulidade da diplomação de Hamilton da Costa Lourenço, por não ter sido praticado o crime eleitoral de inutilização e alteração de meio de propaganda.

O representante do Ministério Público Eleitoral, em decisão que reconheceu a validade da diplomação de Orlando dos Reis Matran, e a validade da diplomação de Maria Adalgisa de Almeida Brucini, e a nulidade da diplomação de Hamilton da Costa Lourenço, por não ter sido praticado o crime eleitoral de inutilização e alteração de meio de propaganda.

O representante do Ministério Público Eleitoral, em decisão que reconheceu a validade da diplomação de Orlando dos Reis Matran, e a validade da diplomação de Maria Adalgisa de Almeida Brucini, e a nulidade da diplomação de Hamilton da Costa Lourenço, por não ter sido praticado o crime eleitoral de inutilização e alteração de meio de propaganda.

O representante do Ministério Público Eleitoral, em decisão que reconheceu a validade da diplomação de Orlando dos Reis Matran, e a validade da diplomação de Maria Adalgisa de Almeida Brucini, e a nulidade da diplomação de Hamilton da Costa Lourenço, por não ter sido praticado o crime eleitoral de inutilização e alteração de meio de propaganda.

O representante do Ministério Público Eleitoral, em decisão que reconheceu a validade da diplomação de Orlando dos Reis Matran, e a validade da diplomação de Maria Adalgisa de Almeida Brucini, e a nulidade da diplomação de Hamilton da Costa Lourenço, por não ter sido praticado o crime eleitoral de inutilização e alteração de meio de propaganda.

PRELIMINAR:

O recurso usado não é cabível na espécie. O Art. 522 do Código de Processo Civil, do qual se socorre subsidiariamente o agravante, apenas diz, concisa e claramente, que, "ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões (grifamos) proferidas no processo caberá agravo de instrumento".

Ora, o próprio Código de Processo Civil, no seu art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º, faz a distinção entre Sentença, Decisão Interlocutória e Despacho.

Assim, no Direito Processual Civil Brasileiro, para se saber se cabe agravo de instrumento, tem-se de verificar se o ato do Juiz consiste em decisão (senso lato) como diz o emérito professor PONTES DE MIRANDA ao discorrer sobre o assunto. (No caso em julgamento o ato atacado constitui-se em mero despacho exarado em uma petição extemporânea, não implicando em decisão que determine a extinção de um processo já em andamento.)

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do agravo, por incabível na espécie. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em acolher a Preliminar de não conhecimento do agravo, por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

BELÉM, 30 DE SETEMBRO DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº7009/86.Req: JOSÉ LINDOMAR CASTRO DOS SANTOS e Mª NAZARÉ DUARTE DA SILVA(Adv. Vera L. Marques).Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 26.09.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ALVARÁ,Req: CARMEN TAVARES GOUVEIA(Adv. Julio Aguiar) DESP. Refiro o pedido inicial, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.9.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6965/86.Req: JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORRÊA e RAMUNDA MATOS CORRÊA(Adv. Luiz A. Ramos).Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 26.9.86.

ALVARÁ,Req: BENEVENUTA DE SOUZA LEONÇO FURTADO(Adv. Graça N. Freitas).DESP. Refiro o pedido inicial, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.09.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6931/86.Req: MARCELO DUARTE DE ALMEIDA e CAETANA RUIRETE DE ALMEIDA(Adv. Carlos Santos).Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos. P.R.I. Belém, 26.9.86.

ALVARÁ,Req: MARIA DE SAUDA(Adv. Mar. Aguiar) DESP. Refiro o pedido inicial, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.09.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6931/86.Req: MARCELO DUARTE DE ALMEIDA e CAETANA RUIRETE DE ALMEIDA(Adv. Carlos Santos).Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos. P.R.I. Belém, 26.9.86.

ALVARÁ,Req: MARIA DE SAUDA(Adv. Mar. Aguiar) DESP. Refiro o pedido inicial, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.09.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6931/86.Req: MARCELO DUARTE DE ALMEIDA e CAETANA RUIRETE DE ALMEIDA(Adv. Carlos Santos).Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos. P.R.I. Belém, 26.9.86.

ALVARÁ,Req: MARIA DE SAUDA(Adv. Mar. Aguiar) DESP. Refiro o pedido inicial, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.09.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6931/86.Req: MARCELO DUARTE DE ALMEIDA e CAETANA RUIRETE DE ALMEIDA(Adv. Carlos Santos).Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos. P.R.I. Belém, 26.9.86.

ALVARÁ,Req: MARIA DE SAUDA(Adv. Mar. Aguiar) DESP. Refiro o pedido inicial, expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.09.86.

Segunda-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 5/84

Ação: Criminária de Indignação por Crime
Re: Elyde Castro de Carvalho (V. Cavaleiro Rocha)
Requero: Raimundo Amor
Despacho: "Reu. hoje. I - Concedo o benefício de Cartão gratuito, na conformidade do artigo 4º da Lei 1.070/50, com a alteração introduzida pela Lei 7.510/86, não fazendo de pedido. II - Designo o dia 11 de novembro, às 20:30 h., para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pela Autora. Cite-se, devendo cumprir o mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas, na audiência e que, não sendo contestada a ação, prossuam-se as ações como arroladas os fatos alegados, na inicial. Int. Belém, 30.09.86. a) Maria Cecília da Silva Moreira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Proc. nº 07/85.

Ação: Reintegração de Posse
Re: Maria do Rosário de Paula (Adv. M. Cyllina Roubert)
Requero: José Alvaro do Azevedo
Despacho: "Reu. hoje. Defiro o pedido de fls. 52, devendo a Sra. escritora expedir o respectivo mandado, de imediato, Int. Belém, 30.09.86. a) Maria Cecília da Silva Moreira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

Rouba
MARTA DE NAZARÉ MARTINS FERREIRA
Escritora da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, recomendando cumulativamente pela Escritoria da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1986
CARTÓRIO ALVÍCIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL. Dra. SIDNEY FLORACY SILVA PONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-4597:

AUT.: MARIA FERREIRA DE SENA BAIÁ
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
RÉU.: OSCAR BAIÁ
DESP.: Arbitro os alimentos provisórios da requerente em 25% dos vencimentos e demais vantagens mensais auferidos pelo suplicado, excluídos os descontos previdenciários. Ofício-se à fonte pagadora na forma da lei. Deixo de marcar data para a audiência de conciliação e julgamento em razão de estar respondendo por duas varas com audiências marcadas até o final do ano, o que farei oportunamente. Em, 19.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: 2ª PRETORIA:

AUT.: RAIMUNDA FAUSTINA PINHEIRO
ADV.: FLORISBEIA CANTAL
RÉU.: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
DESP.: Chamo o processo à ordem para: Tornar sem efeito o meu despacho de fls. 52. Intime-se Salatiel da Silva, já habilitado nos autos, a se manifestar sobre a obra que fez ou está fazendo no imóvel objeto desta ação, e que, se em andamento, deverá ser paralizada até ulterior deliberação. A petição de fls. 23 e seguintes bem como os documentos que a instruem, não é uma contestação, de vez que Salatiel da Silva não é o réu desta ação. Certifique o escrivão as razões do processo ficar paralizado durante longos prazos entre uma petição e outra e as conclusões para esta Pretoria. A justificação prévia foi marcada para o dia 16.08.80. Citado o réu não compareceu para a audiência nem se manifestou no processo até a presente data. Não tendo ficado provado devidamente os fatos na inicial narrados, indefiro o pedido de liminar requerida e mando seja o réu citado para contestar a ação no prazo legal. Int. Em, 23.09.86. (a) Maria Lúcia X. Hanaque, Juíza de Dir. da 2ª Pretoria Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: D.P.-2694:

AUT.: PEDRO PIERRE DE OLIVEIRA
ADV.: MARILENA GARMONA
RÉU.: MARIA MACIEL DE OLIVEIRA
DESP.: Como bem está dito no despacho de fls. 2 dos autos da colega titular desta Vara, a audiência

marcada era de conciliação prévia e não de conciliação e julgamento conforme está dito na petição de fls. 18 dos autos. Está constando do processo às fls. 17 o termo de audiência, a qual não compareceu a ré que foi citada por edital, não havendo razão portanto para remarcar esta audiência. Tratando-se este processo de ação ordinária e tendo sido a ré citada por edital, não se manifestando nos autos, subam estes à Secretária do M.P. para que seja designado Curador à Suplicada nos termos do art. 9 inciso II do C.P.C. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
REQTS: GUILHERME CUNHA C. DOS SANTOS e NEUMA NAZARÉ MARTINS DOS SANTOS
ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA
DESP.: Não sendo mais a 14ª Vara competente para os feitos da Assistência Judiciária, dirija

se a requerente à 12ª Vara que está vinculada ao cartório por onde tramita este feito. Em, 22.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SERGIO ALONSO FERREIRA ROCHA
ADV.: ANA AURORA H. MARTINS
RÉU.: CYNTHIA LORENA C. ROCHA, repr. por sua mãe, SYLVIA LORENA C. ROCHA
ADV.: MANOEL TOCANTINS LOBATO
DESP.: Tendo em vista a documentação apresentada pelo suplicado e considerando que a Suplicante não apresentou documentos que comprovem as suas alegações, reformo o despacho que arbitro os alimentos provisórios e os fixo em Cz\$ 1.500,00 mensais. Cite-se o devedor para pagar os alimentos em débito, a partir de sua citação, ou, seja, a partir de março/86, em 3 dias, considerando o valor fixado neste despacho. Providencie-se a intimação das partes para a audiência, no dia 16.10.86, às 11 horas. Em, 22.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARIA LUCINEIDE BARROS PALMEIRA
ADV.: WILSON GAIA FARIAS
RÉU.: JOÃO MARCELLINO PALMEIRA
REQS.: MOACYR MORAIS FILHO
DESP.: Não se sabendo quanto o réu auferir de rendimentos, depois que ficou sem emprego fixo, como se poderá calcular o débito da pensão alimentícia em atraso, visto que a mesma foi arbitrada em percentual? Considerando este fato, arbitro em trezen-
tos cruzados mensais, a pensão alimentícia

provisória. Intime-se o réu para pagá-la diretamente à autora ou depositá-la em cartório por onde tramita este feito. Deixo de marcar data para a audiência em razão de estar respondendo por duas Varas, com audiências marcadas até o final do ano. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL: EM CONSENSUAL:

AUT.: CARLOS DA SILVA SIMÕES
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
RÉU.: MARTA BEATRIZ BARBOSA SIMÕES
ADV.: WILSON GAIA FARIAS
DESP.: Assine o advogado, a petição de fls. 40 dos autos. A outorgante da procaução de fls. 41 é divorciada e não separada e pela sentença de divórcio (fls. 30 e 31), a mesma voltará, voltaria a usar o seu nome de solteira, devendo assim ser corrigido o seu nome na procaução, assim como a sua assinatura. Dirija-se o requerente ao Juízo de direito da 12ª Vara, posto que a 14ª Vara não é mais competente para feitos da Assistência Judiciária. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO:

REQT.: LUIZ FERREIRA DE MIRANDA
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO
REQD.: MÁRIO SALDANHA DE MORAES
DESP.: Em razão de estar respondendo por duas Varas com audiências marcadas até o final do ano, não tem esta Juízo condições de remarcar a data para o prosseguimento da audiência. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS: D.P.-5451:

AUTS.: ANA ADELIA e MARCUS VÍNICIUS DA SILVA LIMA, menores repr. por sua mãe MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA.
ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
RÉU.: RENATO LIMA
ADV.: JOSELISA KAUFFMAN

DESP.: Observo que os menores assistidos de seus responsáveis, assinam a procaução juntamente com estes e não isoladamente como consta às fls. 7 dos autos, o que deve ser regularizado, pois bastaria uma só pró curação para ambas. Observo ao Sr. Escrivão que o mandado de intimação para a determinação, digo, audiência deve constar a determinação para que o autor da ação seja intimado e não apenas o réu, já que ambas são partes no processo, ocasionando com que muitas das audiências deixem de ser realizadas por falta de comparecimento do autor motivada pela sua não intimação, prejudicando o andamento do feito e de outros que tramitam na mesma Vara. Não tendo condições este Juízo de remarcar data para a audiência em razão desta Juíza está acumulando duas Varas, e com audiências marcadas até o final do ano. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

AUT.: MARIA DAS GRAÇAS PAES BARROS
ADV.: ALBERTO PARES AKEL
RÉU.: LORY BERNARDO ALVES DO REGO BARROS
ADV.: MARIA LEOPOLDINA ARGON
DESP.: Oficie-se nos termos do pedido às fls. 154 dos autos, devendo o gerente do BASA informar a razão da pensão alimentícia não haver sido reajustada em fevereiro do corrente ano, quando, segundo a suplicante, o réu teve os seus vencimentos majorados. Em, 23.09.86.

12ª VARA. Dr. OTÁVIO MARCELLINO MACIEL, Juiz em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT.: EXPEDITA GENESIA GOUVEIA COSTA
ADV.: LINDALVA G. JARDINA
DESP.: Intime-se a requerente para atender o que pede o representante do Ministério Público. Em, 29.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA. D.P.-5837:

AUT.: ELIANA PACHECO GUSMÃO
ADV.: TIAMA ABREU
RÉU.: ALBERTO RAMOS GOMES
REQS.: MARIA DAS GRAÇAS R. SALRETO
DESP.: ... À vista do exposto, tudo devidamente comprovado, como se acha decretado a prisão de ALBERTO RAMOS GOMES, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pena que é o máximo estabelecido no art. 19, da Lei nº 5.478, de 25.07.68. Decorrido o prazo de recurso, expeça-se o mandado de prisão. Custas ex lege. Em, 29.09.86.

RESENHA DO CARTÓRIO FABRILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO
Belém, 30 de setembro de 1986

AÇÃO:-Falência-Dra.Rosa Portugal-nº 266/83
Requerente: Banco Econômico de Investimentos/a (Adv. Ana Maria França Barros do Carmo)
Requerido: Companhia Madeireira São Miguel/ (COMIG) (Adv. Sérgio Andrade Lima).
Interessada: Xylo do Brasil Exportações s/a (Adv. Octávio Avertano Rocha).

Sentença: Defiro o requerido, em razão do // que dispõe o art. 186 do Código de Processo Civil, consequentemente, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o contrato de cessão de direitos creditícios celebrado entre as partes João Soares Pelaes e outros, na // qualidade de cedentes e Xylo do Brasil / Exportações s/a, como cessionária, ficando esta sub-rogada, expressamente, nos direitos creditícios e privilégios que pertenciam aos cedentes, podendo utilizar-se da faculdade conferida no art. 30 da lei // 7661/45. Cumprindo ainda, o disposto na // sentença de folhas, que autorizou a transação de cessão de créditos e direitos // entre partes, entregue o sr. Escrivão ao // procurador dos cedentes, mediante termo // nos autos, a importância objeto do presente acordo, oficiando de imediato, com as // nossas homenagens ao Excelentíssimo senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, dando-lhe // ciência da transação celebrada, do pagamento feito e do inteiro teor da presente sentença homologatória. Registre-se e // publique-se.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança-2a. Vara-nº 494/79
Autora: G.G. Oliveira & Cia (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Ré: Vera Cruz Seguradora s/a (Adv. Rosomiro / Arrais).
Despacho: Recebo a apelação no seu duplo // efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias.

AÇÃO:-Execução - 4a. Vara - nº 313/81
Autora: Sô Frango Indústria e Comércio Ltda (Adv. Benedito Barbosa Martins).

Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Pedro Lima).
Interessado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (Vera Lúcia Lima dos Santos).
Despacho: Falta amparo legal ao pedido feito pela procuradora do INPS, às fls. 141.A / conta unificada, para apuração do saldo // devedor, fazendo-se o abatimento das parcelas referidas às fls. 154 e 158, que deverão ser deduzidas, obedecido os decretos // leis Nº 2283 e 2284/86. Intimem-se.

AÇÃO:-Inventário - 4a. Vara - nº 196/81
Inventariado: Valdir Acatuassu Nunes.
Inventariante: Domingos Amaral Acatuassu / Nunes (Adv. Ademar Kato).

Despacho: I-Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se o alvará; II-Ao cálculo, após ser ouvida a Fazenda Pública sobre a avaliação.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 506/86
Autor: Manoel de Jesus Contente Barra (Adv. / Waldemir Teixeira).
Ré: Cláudia S.V. Sampaio (Adv. -).
Despacho: Cite-se, com as cautelares legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 502/86
Autor: Espólio de Eduardo Mendes Patriarcha (Adv. Marinalda Araújo da Cunha).
Ré: Neyla Pereira Pinto Priante (Adv. -).
Despacho: Cite-se, com as cautelares legais.

AÇÃO:-Despejo - 11a. Vara - nº 418/86
Autora: Maria José Luiz Florêncio (Adv. Carlos Zoghbi).
Réu: Raimundo Nonato Santos Marçal (Adv. Antonio Ferreira Magalhães).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 15, o qual defiro, admitindo que o réu Raimundo Nonato Santos Marçal pague, até quinze (15) dias após a regular publicação deste despacho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do // art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em // atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito. Satisfeito regularmente que seja o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva // importância, entregando-a posteriormente, // mediante as cautelares legais, à locadora Ma

0979

ria José Luiz Florêncio, a qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos no Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 390/85
 Inventariada: Maria Lameira Terra das Neves.
 Inventariante: Raimunda Oceanira Terra das Neves (Adv. Alcides Gentil Sobrinho).
 Sentença: Juízo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão causa-mortis (fls. 32) sobre o bem descrito na inicial de fls. 02, bem esse que ficou por falecimento de Maria Lameira Terra das Neves. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para recolhimento do referido imposto. PIR. Ofício-se à Delegacia Regional da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos do inventariado e seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 500/86
 Autora: Credireal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Jorge Ferraz Neto).
 Réus: Rui Ewanowich Rodrigues e s/avalistas.
 Despacho: Toda execução deve ter por base título executivo judicial ou extra-judicial. O requerente fundamentou seu pedido inicial no item II do art. 585 do C.P. Civil, apresentando como título executivo extra-judicial, contrato de abertura de crédito em conta corrente. Ocorre que tal contrato, para ter força executiva contendo característica de dívida líquida e certa, deverá ser assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas. Além do mais deve estar acompanhado do extrato da conta corrente que demonstre a importância do débito. Na documentação apresentada com a inicial, tais características não são encontradas. Assim sendo, concedo ao requerente o prazo de dez (10) dias para apresentar a documentação correta. Intime-se.

AÇÃO: Cobrança - 11a. Vara - nº 244/86
 Autores: Maria Ernestina Barros Lima Martins e outros (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira).
 Réus: Franklin Bacelar Aguiar e s/mulher.
 Despacho: Embora não contestada a presente ação, conforme certidão de fls. 43 e de acordo com o estatuído no art. 319 do CPC, a de se respeitar-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. No entanto, a presunção é relativa e não absoluta. As provas trazidas pelo autor, com a inicial de fls. 02, não convencem este Juízo, para o julgamento antecipado deste feito, razão pela qual, determino a produção de provas, as quais ordeno sejam especificadas pelas partes, inclusive pelos réus, nos termos do artigo 322 do citado diploma legal, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 374/86
 Autora: Tropical-Cia de Créd. Imob. em Liq. Extrajudicial (Adv. João José Maroja).
 Réus: Elias Holanda Bezerra e s/mulher.
 Despacho: Chamo este feito à ordem para o fim da credora-execuente especificar o mesmo, bem como a qualificação completa da mulher do devedor-executado, a fim de mesma ser regularmente citada, face a presente execução hipotecária ter sido movida contra Elias Holanda Bezerra e sua mulher (inicial de fls. 02). Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 282/86
 Deprecante: Juízo de Direito da 1a. Vara Civil do Estado do Rio de Janeiro-RJ (Bemge Cia de Seguros de Minas Gerais e outras - Adv. Djalma Chaves).
 Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Civil de Belém-PA (Companhia Docas do Pará - CDP - Adv. Jesus João da Silva Villaça).
 Despacho: Pagar as custas devidas, devolva-se a presente, devidamente cumprida, no prazo de 48:00 hrs, ao juízo deprecante, com as nossas saudações ao seu digno titular.

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara e Provedoria - nº 693/85
 Inventariada: João Tavares da Silva.
 Inventariante: Ana Silva Dias (Adv. Edith Conceição Lobo).
 Herdeiro: João Menezes da Silva (Adv. Paulo Ernesto de Souza).
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 26 e ratificado às fls. 29, pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara - nº 254/86
 Inventariada: Preciosa Gomes da Cruz e Carlos Brito Dourado.
 Inventariante: Celeste Cruz Dourado (Adv. Maria de Nazaré da Cruz Rendeiro).
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 53. Expeça-se formal a quem pedir.

AÇÃO: Ressarcimento de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 406/86
 Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).
 Réu: Katsuda Morimtsu (Adv. Walter Wilton Arbage).
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Consignação em pgto - 11a. Vara - nº 376/86
 Requerente: Iracema Coimbra Malcher (Adv. Afonso de Melo Silva).
 Requerida: Venina Alves Andrade (Adv. Odmar Ferreira).
 Despacho: Contados e preparados.

OTAVA VARA
 Processo nº 286/86 - Siscom 301860099292.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Vidrobel Ltda.
 Adv: Kairton Marques Carneiro.
 Executado: Central Belém - Dalila Araújo de S. Santos.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 292/86 - Siscom 301860100009.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Porto Invenível Ltda.
 Adv: Manoel Paiva.
 Executado: Refama Com. Representações Ltda.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 276/86 - Siscom 301860097205.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Edison Pacheco Gonzalez.
 Adv: José Cândido Ribeiro Neto.
 Executado: Milberto Leite.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 279/86 - Siscom 301860096694.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Nicos Comércio, Imp., Exp. e Representação Ltda.
 Adv: Milton Braga.
 Executado: Armando Barreto de Oliveira.
 Despacho: Substitua-se as fotocópias, pelos originais dos títulos em execução.

OTAVA VARA
 Processo nº 294/86 - Siscom 301860100289.
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)
 Exequente: Banco Real de Investimento S/A.
 Adv: Paulo Sérgio Queiroz Barbosa.
 Executado: Licom Serviços Gerais Ltda e outros.
 Despacho: Cumpra-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 259/86 - Siscom 301860093097.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Madeireira Bannach Ltda.
 Adv: Luis Otávio Faiva Rodrigues.
 Executado: MAC - Madeiras Cruz Ltda.
 Despacho: Contados, conclusos.

OTAVA VARA
 Processo nº 288/86 - Siscom 301860099953.
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MATRIMÔNIO
 Requerentes: Elizabeth Pessoa Gomes da Silva Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.
 Requerido: Antonio Reinaldo Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Despacho: Apresentem-se os autos de medida cautelar.

OTAVA VARA
 Processo nº 216/86 - Siscom 301860054339.
AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerentes: Elizabeth Pessoa Gomes da Silva Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.
 Requerido: Antonio Reinaldo Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Adv: Jorge Ferraz Neto.
 Despacho: Fale o Rep. do K. P.

OTAVA VARA
 Processo nº 290/86 - Siscom 301860099482.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: Hortense Gomes Baptista Luiz.
 Adv: Laurênio Rocha.
 Requerido: Nei Botelho Barbosa.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 285/86 - Siscom 301860099185.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos.
 Adv: Alcino Augusto Lopes Chaves.
 Executado: Haroldo Souza Silva.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 292/86 - Siscom 301860100009.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Porto Invenível Ltda.
 Adv: Manoel Paiva.
 Executado: Refama Com. Representações Ltda.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 276/86 - Siscom 301860097205.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Edison Pacheco Gonzalez.
 Adv: José Cândido Ribeiro Neto.
 Executado: Milberto Leite.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 279/86 - Siscom 301860096694.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Nicos Comércio, Imp., Exp. e Representação Ltda.
 Adv: Milton Braga.
 Executado: Armando Barreto de Oliveira.
 Despacho: Substitua-se as fotocópias, pelos originais dos títulos em execução.

OTAVA VARA
 Processo nº 294/86 - Siscom 301860100289.
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)
 Exequente: Banco Real de Investimento S/A.
 Adv: Paulo Sérgio Queiroz Barbosa.
 Executado: Licom Serviços Gerais Ltda e outros.
 Despacho: Cumpra-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 259/86 - Siscom 301860093097.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Madeireira Bannach Ltda.
 Adv: Luis Otávio Faiva Rodrigues.
 Executado: MAC - Madeiras Cruz Ltda.
 Despacho: Contados, conclusos.

OTAVA VARA
 Processo nº 288/86 - Siscom 301860099953.
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MATRIMÔNIO
 Requerentes: Elizabeth Pessoa Gomes da Silva Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.
 Requerido: Antonio Reinaldo Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Despacho: Apresentem-se os autos de medida cautelar.

OTAVA VARA
 Processo nº 216/86 - Siscom 301860054339.
AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerentes: Elizabeth Pessoa Gomes da Silva Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.
 Requerido: Antonio Reinaldo Viagas Freire Mendes dos Reis Pinto Martins.
 Adv: Jorge Ferraz Neto.
 Despacho: Fale o Rep. do K. P.

OTAVA VARA
 Processo nº 290/86 - Siscom 301860099482.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: Hortense Gomes Baptista Luiz.
 Adv: Laurênio Rocha.
 Requerido: Nei Botelho Barbosa.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 285/86 - Siscom 301860099185.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos.
 Adv: Alcino Augusto Lopes Chaves.
 Executado: Haroldo Souza Silva.
 Despacho: Cite-se.

OTAVA VARA
 Processo nº 190/86 - Siscom 301860051848.
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerentes: José Elias Ceolir.
 Adv: José Maria Vianna Oliveira. e Elizon José de Melo.
 Requerida: Terceirinha de Souza Vasconcelos.

0980

Segunda-feira, 6

Adv: Tadeu Ferreira Monteiro.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 220/86 - Siscom 301860056714.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Fernando Araújo do Nascimento.
Adv: Ademar Kato.

Requerida: Ana Angélica Sanchez Beltran.
Despacho: Certifique a Sra. escriturã se houve contestação.

OITAVA VARA

Processo nº 278/86 - Siscom 301860096736.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Marcos Aurélio da Silva Finheirão.

Adv: José A. de Figueiredo.
Executado: Adajani Antonio de Souza Neto.
Despacho: Junta-se o contrato de locação.

OITAVA VARA

Processo nº /85.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA.

Adv: Agildo Cavalcante.
Executado: Antônio Xavier Cayres.
Despacho: Cumpra-se o despacho inicial de citação e penhora.

OITAVA VARA

Processo nº 3464/84.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Financeira "BEMGE" S/A - Créd., Fin. e Inv.

Adv: José de Arimatéia da Rocha.
Executado: Alfredo Gomes Siqueira.
Despacho: A audiência do interessado.

OITAVA VARA

Processo nº /84.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Dinarte Antonio Fontana

Adv: Jocelina Kauffman.
Embargado: Enio Antonio Ecker.
Adv: Alberico Pimentel.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Superior Justiça, com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 119/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Marlene Ribeiro do Nascimento

Adv: Wilson Cardoso de Souza.
Requerido: João Paulo Gonçalves do Nascimento.
Despacho: Faça-se o cálculo do débito.

OITAVA VARA

Processo nº 85/86 - Siscom 301860013020.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Paulo Sérgio Amaral Acaataussu. Nunes.

Adv: Ademar Kato.
Requerida: Raquel Maria Magalhães Corrêa.
Adv: Aloísio Augusto Lopes Chaves.
Despacho: Fale a Autora.

OITAVA VARA

Processo nº 209/86 - Siscom 301860054255.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A.

Adv: Laurênio Rocha.
Requerido: Riad Abdalla El-Jurji & Cia.
Adv: Moacir Morais Filho.
Despacho: Fale a Autora sobre a contestação e reconvenção.

OITAVA VARA

Processo nº 14/86 - Siscom 301860000019.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Batista Menezes Guimarães.

Adv: José Rodrigues Taborda.

Requerido: José Hermes Moraes Cardoso.
Adv: Maria das Graças Ribeiro Sampaio.
Despacho: Intime-se o Autor para completar o depósito.

OITAVA VARA

Processo nº 291/86 - Siscom 301860099771.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria Nazaré Ferreira Moia.

Adv: Iolanda Nascimento Batista.
Requerido: Benemar Silva Moia.
Despacho: À conciliação para a qual designo o dia 14 de outubro às 10:00hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 182/86 - Siscom 301860049750.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Valdemar Nunes.

Adv: Sebastião Lima Morais.
Requerido: Rui Alfredo Pinto.

Adv: Thales Eduardo R. Pereira.
Despacho: Defiro a purgação da mora. Faça-se o cálculo de acordo com o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. Designo o dia 14 de outubro, às 12:00hs. em Cartório para a liquidação. Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 296/86 - Siscom 3018600101759.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Antônia Alves Miranda.

Adv: Francisco Caetano Mileo.
Requerido: Rafael C. Miranda.

Despacho: Cite-se o Supplicado. Designo o dia 12 de janeiro de 1987, às 11:00hs. para a conciliação e julgamento. Intime-se os interessados, inclusive o Rep. do N. P. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 287/86 - Siscom 301860099045.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Maria Lima Matias.

Adv: José Maria do Nascimento.
Requerido: Francisco Elias Matias.

Despacho: À conciliação para a qual designo o dia 17 de outubro, às 9:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 293/86 - Siscom 301860100666.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CINDULADA COM ALIMENTOS

Requerente: Rosa de Fátima Campos Cambra Gouveia.

Adv: Mariálva Pereira de Sousa.
Requerido: Iemar de Souza Amorim.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3511/84.

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Raimundo Gomes Rosa. Adv: José Maria da

Adv: José Maria do Nascimento.

Requerida: Claudomira Velasque.
Despacho: Informe o Autor, se continua a descontar o valor da pensão, mesmo depois de ter este Juízo deferido a suspensão do pagamento (fls. 59).

OITAVA VARA

Processo nº 3436/86.

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: Dorella da Rocha Luz.

Adv: Benedito Martins.
Requerido: Nelcy Ribeiro Sampaio.
Despacho: N. A. Arbitros honorários do valor em cinco salários referências. Intime-se.

JUIZ DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO

Processo nº 119/86 - Siscom 301860056714.
Adv: Tadeu Ferreira Monteiro.
Despacho: Contados, conclusos.

Processo nº 220/86 - Siscom 301860056714.
Adv: Ademar Kato.
Despacho: Certifique a Sra. escriturã se houve contestação.

Processo nº 278/86 - Siscom 301860096736.
Adv: José A. de Figueiredo.
Despacho: Junta-se o contrato de locação.

Processo nº 3464/84.
Adv: José de Arimatéia da Rocha.
Despacho: A audiência do interessado.

Processo nº 119/86.
Adv: Jocelina Kauffman.
Despacho: Encaminhem-se os autos à Superior Justiça, com as cautelas legais.

Processo nº 119/86.
Adv: Wilson Cardoso de Souza.
Despacho: Faça-se o cálculo do débito.

Processo nº 85/86 - Siscom 301860013020.
Adv: Ademar Kato.
Despacho: Fale a Autora.

Processo nº 209/86 - Siscom 301860054255.
Adv: Laurênio Rocha.
Despacho: Fale a Autora sobre a contestação e reconvenção.

Processo nº 14/86 - Siscom 301860000019.
Adv: João Batista Menezes Guimarães.

Processo nº 291/86 - Siscom 301860099771.
Adv: Iolanda Nascimento Batista.
Despacho: À conciliação para a qual designo o dia 14 de outubro às 10:00hs. Intime-se.

Processo nº 182/86 - Siscom 301860049750.
Adv: Sebastião Lima Morais.
Despacho: Defiro a purgação da mora. Faça-se o cálculo de acordo com o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. Designo o dia 14 de outubro, às 12:00hs. em Cartório para a liquidação. Intime-se e Cumpra-se.

Processo nº 296/86 - Siscom 3018600101759.
Adv: Francisco Caetano Mileo.
Despacho: Cite-se o Supplicado. Designo o dia 12 de janeiro de 1987, às 11:00hs. para a conciliação e julgamento. Intime-se os interessados, inclusive o Rep. do N. P. Cumpra-se.

Processo nº 287/86 - Siscom 301860099045.
Adv: José Maria do Nascimento.
Despacho: À conciliação para a qual designo o dia 17 de outubro, às 9:30hs. Intime-se.

Processo nº 293/86 - Siscom 301860100666.
Adv: Mariálva Pereira de Sousa.
Despacho: Cite-se.

Processo nº 3511/84.
Adv: José Maria do Nascimento.
Despacho: Informe o Autor, se continua a descontar o valor da pensão, mesmo depois de ter este Juízo deferido a suspensão do pagamento (fls. 59).

Processo nº 3436/86.
Adv: Benedito Martins.
Despacho: N. A. Arbitros honorários do valor em cinco salários referências. Intime-se.

Processo nº 3436/86.
Adv: Benedito Martins.
Despacho: N. A. Arbitros honorários do valor em cinco salários referências. Intime-se.

Processo nº 3436/86.
Adv: Benedito Martins.
Despacho: N. A. Arbitros honorários do valor em cinco salários referências. Intime-se.

Processo nº 3436/86.
Adv: Benedito Martins.
Despacho: N. A. Arbitros honorários do valor em cinco salários referências. Intime-se.

Processo nº 3436/86.
Adv: Benedito Martins.
Despacho: N. A. Arbitros honorários do valor em cinco salários referências. Intime-se.

0981

DIÁRIO OFICIAL

22 - Segunda-feira, 6

Adv. Sant'ana Pereira.
Efetuada a conta em 19.09.1986., para pagamento em
Cartório.
JUIZ DA 3ª VAR. E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO.
Requerente-BANCO REAL S/A.
Adv. Paulo Sá.
Requerido -BOI PRETO PROD.VETERINÁRIOS LIMA e CIA.
Adv. Aury Silva.
Efetuada a conta em 18.09.1986., para pagamento em
Cartório.

Belém-Pá, 30 de setembro de 1986.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DE JUÍZ.

Resenha do Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível e de Órgãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
JUÍZ: DR. ANA TERESA SERENI MURRIETA.
ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1986.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3560/86). AÇÃO REVISÓRIA DE ALUGUEIS. Autora: Maria Amélia Gomes Batista Oliveira. Réu: Pierre Camille Condom. Despacho: "Vistos, etc. Julgo improcedente a presente ação revisória de aluguel proposta por Maria Amélia G. Baptista Oliveira contra Pierre Camille Condom, condenando a Autora no ônus da sucumbência". Advogado: Dr. Laurêncio Miranda da Rocha.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3678/86). AÇÃO REVISÓRIA DE EMISSÃO DE POSSE. Autor: Ronald Costa Borrajo. Réu: Os herdeiros de José Tavares Alexandre. Despacho: "Em provas". Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza e Manoel Vitalino Martins.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3858/86). CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Capanhal. Deprecado: Luiza Porpino da Silva. Despacho: "Cumpra-se". Advogado: Dr. Eloy de Melo Neto.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3751/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: Armando de Faria e Cunha Neto e Walter Mariano. Réu: Elmano Afonso Lopes Dias. Despacho: "Vistos, etc. Tendo em vista que o réu veio em juízo receber a quantia depositada pelo autor, julgo por sentença extinto o processo. Custas na forma da lei. P.T.R.". Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3097/85). INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE: Milton Rodrigues Amorim. Inventariante: Carmem Célia de Melo Amorim. Despacho: "Digam os interessados sobre as primeiras declarações e prossiga-se até o cálculo". Advogados: Drs. Evangelina Farah e Pedro P. Campos.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3739/86). INVENTÁRIO. Inventariante: Anita Vaneta Bassalo. Inventariados: Conceição Perez Vanetta. Despacho: "Digam os interessados o órgão do M.P. e o representante da Fazenda Pública. Se não houver impugnação prossiga-se até ao cálculo". Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3770/86). NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Notificante: BEL-VIDROS - Belém Vidros Ltda. Notificado: Hélio Macedo de Souza. Despacho: "Ao Autor passe a receber o recebimento". Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quiters.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3848/86). REQUERIMENTO DE VISTORIA. Requerente: Leonor Soares de Brito. Requerido: Encol S/A. Despacho: "I- Designo o dia 15 de outubro p. vindouro, às 9 hs. para a realização da vistoria. II- Nomeio o dr. Erlani Stephense da Silva Vaz, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à trav. Belo Horizonte, 104, CJ. Bela Vista, para proceder a perícia requerida no imóvel situado à rua Tiradentes, 374, nesta capital, prestando o devido compromisso devendo constar do laudo o estado atual do imóvel acima mencionado. III- Deposito nos autos a quantia de Cr\$-500,00, para fazer jus aos honorários do perito. IV- Cite a requerida através de seu representante legal, para acompanhar, querendo a vistoria e indicar assistente técnico. V- Fixo o prazo de quinze (15) dias para entrega do laudo". Advogado: Dr. Ronaldo Valle.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3660/86). REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. Requerente: A Curadoria de Interditos. Requerido: José Luiz de Almeida Pinto Marques. Despacho: "Designo o dia 07 de Outubro p. vindouro, às 09 hs., para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se os Drs. Curadores". Curadora: Venina de Almeida Pinto Marques e os Drs. Maria de Lourdes Silva da Silveira e Jânio Souza Nascimento, Curadores Torna e at-bona, respectivamente.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3860/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Sérgio Costa de Carvalho. Réu: Soterra Ltda. Despacho: "Cite-se o Réu para vir receber no dia 15 de outubro p. vindouro, às 10 hs., em Cartório, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito". Advogado: Dr. Zeno Nascimento Costa.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3167/85). AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Autor: Eldorado Parto de Nogueira. Réu: Pedro Leandro Mata de Souza. Despacho: "Subar os autos ao Juízo Tribunal de Justiça do Estado, em observância das formalidades legais". Advogado: Dr. Paulo Sérgio

- na.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3760/86). TUTORIA. Requerente: Maria Dalva Santana Pinheiro. Requeridos: Os Menores: Manoel Santana Chaves Neto e Edson Santana Chaves. Despacho: "Acolho o parecer de ilustrada Dra. Promotora de Justiça, constante de fls. 12. Lavre-se o competente termo de compromisso de D. Maria Dalva Santana Pinheiro, para tutora dos menores Manoel Santana Chaves Neto e Edson Santana Chaves". Curadora: Maria de Lourdes Silva da Silveira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2464/84). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE BENS. Autora: Maria Lúcia Vieira de Konezas. Réu: Banco de Brasília S/A. Despacho: "Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Outubro p. vindouro, às 9 horas. Intimem-se". Advogados: Drs. Benedito Honório K. David e Miguel B. Cunha.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3264/85). EMBARGOS. Embargante: Maiana-Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda. Embargada: Afua Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. Despacho: "Visto, etc. Homologo o acordo constante de fls. 31 para que produza seus efeitos e legais efeitos. Incluir na conta de fls. as despesas que realizou para abertura do citado processo, conforme documentos anexados ao presente. CUSTAS NA FORMA DA LEI. Advogados: Drs. Raimundo Costa, Nelson R. Silvarolli e Maria de Graziela Vale Feitosa.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3743/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Oscar Ferreira da Rocha e sua mulher Maria Carvalho Ramos da Rocha. Despacho: "Sim. Procede-se na forma em que pede". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3564/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: BNC-Banco Mercantil de Crédito S/A. Executado: Pedro Paulo Souza da Silva. Despacho: "Cite-se". Advogados Dr. Carlos Ferro.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3646/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Amílcar Expedito Canellas Cabral. Despacho: "Oficie-se dando um prazo de 10 dias, para desocupar o imóvel sob pena de ser feita com auxilio de força policial". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3363/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Inácio Pantoja. Executada: Maria Célia Lira Farias. Despacho: "Diga o exequente e conclusos". Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quiters.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3820/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. Autor: Francisco Benício de Almeida. Réu: José Manoel Farias Pinto. Despacho: "Digam sobre os bens dado à penhora". Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro S. Pinto Amorim.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3564/86). ARROLAMENTO. Inventariante: Neide Paixão de Oliveira. Inventariados: Juvêncio Sales de Oliveira. Despacho: "Homologo por sentença o cálculo de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos de direito. Após oficie-se a Receita Federal. P.T.R.". Advogada: Dra. Kedma Faria Tavares.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2632/84). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Evaldo Guilherme Martins César. Executado: José Ferreira da Silva. Despacho: "Ao senhor avaliador para cumprir e dizer". Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3868/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário, em liquidação. Executados: Milton Américo Gomes, Vitor Hugo Américo Gomes e sua mulher Marta Maria Guerreiro Américo Gomes. Despacho: "Cite-se". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3866/86). Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário, em liquidação extrajudicial. Réu: Maria das Graças Souza Ferreira. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Despacho: "Cite-se". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3867/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário, em liquidação extrajudicial. Executados: Manoel Augusto Marques Lima e sua mulher Príscila do Socorro Barros Lima. Despacho: "Cite-se". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3514/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Milton da Conceição Rodrigues. Réu: Aldo Vilar de Oliveira. Despacho: "Nos termos em que pede". Advogado: Drs. Suzana Christina Dias da Silva e Djalma Farias.

Belém-Pá, 30 de setembro de 1986.

O Escrivão.

MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRGÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Flávio Gabriel de Andrade. Réu: Aladir Monteiro. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 52, determinando sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração: 1- do cálculo indispensável ao pagamento, pelo réu, em seis (6) prestações, a partir do mês de outubro entrante; da diferença do novo aluguel do imóvel de que trata este feito, a partir de 04 de abril de 1986; 2- do cálculo para, os termos de execução da pena de sucumbência imposta pela sentença de fls. 49/50, ser apurado o "quantum" que o réu deverá pagar com relação às despesas processuais e os honorários advocatícios, fixados pela mesma decisão (29.9.86) Advogados: Drs. Daniel Quelma Coelho de Souza, Bernardo Nunes de Moraes.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cristais Mauá S/A. Devedora: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: "R. hoje. Preliminarmente, manifeste-se a devedora, nos autos de Embargos que opôs à execução nestes autos processada, sobre o recurso de apelação que interpôs" (29.9.86) Advogado: Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros.

- 2a. Vara Cível e Comércio. Credora: Materias de Construção Senador Ltda. Devedor: Fernando Henriques. Despacho: "R. hoje. Sobre a manifestação de fls. 28, diga o devedor, sendo lhe permitido ampliar o valor em dinheiro nomeado à penhora, no prazo de cinco (5) dias". (29.9.86) Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva.

- 2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria do Socorro da Rocha Albuquerque. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls. 2, diga o representante do Ministério Público". (29.9.86) Advogado: Dr. Jacob José da Silva.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco de Crédito Nacional S/A. Devedores: Océlio P. Melo (Firma Individual), Océlio de Paula Melo e Apostolo & Pinheiro Ltda. Despacho: "R. hoje. Não procedem as razões expostas em a manifestação de fls. 26/27. Injustifica-se a cobrança, através de execução, baseada em títulos de crédito outros que não sejam, como extrajudiciais, aqueles constantes da relação do artigo 585 do Código de Processo Civil. Mesmo subrogado nos direitos do credor, o Banco exequente está obrigado a exhibir o título de crédito que o documento bancário de fls. 11, para fins de execução, não pode substituir. Assim, determino que o Banco exequente se manifeste, em definitivo, insistindo na cobrança, via execução, dos valores constantes das duplicatas de fls. 8 e de fls. 17, juntamente com aquele declarado pelo documento bancário de fls. 11; ou eliminando da execução o valor do documento em referência, por não ser título executivo extrajudicial; ou, ainda, admitindo a cobrança, envolvendo os dois títulos de crédito e o documento bancário, pelo rito ordinário". (29.9.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pereira.

- 2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Três-M do Brasil Ltda. Devedora: Internacional Exportação / Importação Ltda. Despacho: "R. hoje. Sobre o cálculo de fls. 53, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (29.9.86) Advogado: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Ione Arrais Rodrigues, Rosamiro Arrais.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Antônio Bento de Lima Pires, Marinete Costa Pires e Antônio das Graças V. de Lima. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 22, determinando sejam estes autos remetidos, ao Cartório de Contador do Juízo, para a apuração do saldo devedor dos executados". (29.9.86) Advogado: Dra. Maria de Nazaré A. Pereira.

- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Anunciada de Freitas Lobato. Inventariante: Marcello de Miranda Lobato. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls. 48, diga a herdeira Maria Celina Lobato, no prazo de cinco (5) dias". (29.9.86) Advogado: Dr. Daniel Coelho de Souza.

- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Fernando Roberto de Vasconcellos Chaves. Inventariante: Erika Maria Riebisch de Figueiredo. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls. 67, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, os bens imóveis e os bens móveis, constantes do termo de fls. 51/55, expedindo-se o competente mandado" (29.9.86) Advogados: Drs. Thales Pereira, Camilo Pinto da Silva Neto.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: Construtora Ieal Junior Ltda. Ré: Decor-Luxe - Decoração de Luxo Indústria e Comércio S/A. Despacho: "R. hoje. Conta

ESCRIVÃO:- ANILCAR CAMARA LFAO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 77/83 EXECUÇÃO
Ex :- Banco do Brasil S/A
Adv:- José Gomes de Menezes S. Filho
Ex :- Fernando Alves Silveira
DESP:- Expeça-se Carta Precatória, nos termos do pedido de fls. 43.
Proc. nº 599/86-01197 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Leonice Otávio Macedo de Novon
Adv:- Ronaldo Valle
Réu:- Heriberto Guimarães Filho
DESP:- Complemente o autor a inicial juntando documento essencial à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias.
Proc. nº 560/86-56797 MEDIDA CAUTELAR-SEP. CORP
Aut:- Augusto Amador
Adv:- Rui G. C. de Aquino
Ré :- Maria Nancy Oliveira Amador
DESP:- Mantenho o despacho de fls. 14.
Proc. nº 422/86-40395 PROD. ANTEC. DE PROVA PERIC
Req:- Raimunda Saraiva Cardoso
Adv:- José Fernandes Chaves
Req:- Construtora Freire Melo Ltda.
DESP:- I- Defiro o pedido de depósito da suplementação dos honorários do Dr. perito. II- Contados' Cls.

Proc. nº 381/86-10992 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Aut:- Miguel Ciriaco Magalhães
Terezinha Lima Magalhães
Adv:- Adalberto A. de Souza
DESP:- Designo o dia 03.02.1987, às 09hs, para serem ouvidas as testemunhas. De-se ciência ao M.P.

Proc. nº 216/86 EXECUÇÃO
Emb:- Gonaçlves Araújo & Cia Ltda
Adv:- Amarildo Guerra
Emb:- Fri-Mont-Frigorífico Ind. e Com. de Carnes
Adv:- Ary de Oliveira da Silva
DESP:- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos, no prazo de cinco(05) dias.

Proc. nº 369/86-07626 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Extinsil Comércio e Serviços Ltda-ME
Adv:- Maria do P. S. da S. P. Amorim
Réu:- Arlindo Emílio Alves Miranda
DESP:- Atendendo que a data designada para o pagamento recaí em um Domingo, remarcou a referida data para o dia 31.10.1986, às 11hs, para o referido pagamento, devendo o réu ser cientificado da mudança em tela.

Proc. nº 281/84 INVENTÁRIO
Inv:- Olga Mendes de Souza
Adv:- Leila Maria M. de Moraes
Inv:- Olga Modesto Mendes
DESP:- Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 56.

Proc. nº 516/86-55625 DESPEJO
Aut:- José Gomes Baptista
Adv:- Laurênio M. Rocha
Réu:- Jorge Carvalho Cruz
Adv:- Leonam G. da Cruz
SENT:- ... Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Procs. ns. 77/83; 599/86; 560/86; 331/86; 216/86; 369/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc. nº 588/85 - Ex. Hipotecária
Tropical-Cin. de Crédito Imobiliário
Colenir de M. B. Rios e s/mulher
Proc. nº 483/81 - Separação Judicial - RECEBIDO - José Flávio de Carvalho Ribeiro
Lindauro Pereira Ribeiro

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECEBIDO
Proc. nº 20/83 - Embargos de Terceiros
Heliana Atalá Lobato
Banco do Estado de São Paulo S/A

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDO
Proc. nº 106/86 - Execução
Antonio Fabiano de Abreu Coelho
Antonio Domingos de Canelas Bastos
OBS: Entregue no Of: Bandeira.

RECOLHIDOS
Proc. nº 727/86-56557 - Falência
Mueller Irmãos Ltda
C I R Coml Ltda
Proc. nº 461/86-47119 - Declaratória
Maria Helena Batista Monteiro
Luis Paulo Souza Dias
Proc. nº 595/86-99474 - Despejo
Antonio Pinheiro do Nascimento
Antonio Paulo da Silva Araújo

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 615/86-301860105750-Divórcio Consensual
José Leocádio Brito
Adv:- Laurênio Miranda da Rocha
Terezinha Fyvocho Brito
VALOR: Czf- 500,00
Proc. nº 616/86-301860105644-Separação Consensual
Maria de Lourdes Vieira de Oliveira
Fernando Nazarone Antunes de Oliveira
Adv:- Alvaro Augusto Vilhena
VALOR:- Czf- 1.000,00

A E D I B C T A
4ª VARA - 09:00 horas
Inês Conceição Osório Luers
Eufácio Antonio Luz Lopes
OBS: Determinando que os autos sejam remetidos ao

contador para preparo, a fim de prolatar a sentença.
PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Angélica Cordeiro de Azevedo Pantoja, por seu advogado dr. Benedito G.A. Pantoja, apresentando declaração de herdeiro e bens no inventário dos bens deixados por falecimento de José Amazonas Pantoja.

Academia de Ginástica, Estética e Corretiva Ltda. por seu advogado Sr. Antonio Vaz de Castro, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Mario de Souza de Castro Campos.

Credirel Financeira S/A, por seu advogado dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo extinção do feito que move contra Raimundo Henrique de Oliveira Dias e Outro (execução).

Aluisio Alfredo Lima Miranda, por seu advogado dr. Milton F. Chagas, apresentando recurso de Apelação à Instância Superior na ação de Despejo que lhe / move Eunice Mourão Luz e s/marido.

Enco do Estado do Amazonas S/A, por seu advogado dr. Aloisio A.L. Chaves, interpondo recurso do Agravo de Instrumento nos autos de Agravo de Instrumento em que é agravante Cimatro-Cia. Internacional de Modelinas Tropicais.

Banco do Estado do Amazonas S/A, por seu advogado dr. Aloisio A. L. Chaves, expondo e requerendo sejam trasladadas as peças de fls 49/54 da ação de Execução que move contra Cimatro-Cia. Internacional de Modelinas Tropicais, para o Agravo de Instrumento interposto.

Edmundo Antonio Barreto, por seu advogado Sr. José A. Brasil, indonando assistente técnico na ação Reivindicatória que lhe move Jaime Ferreira Couto.

Walter Gonzaga, por seu advogado dra. Maria Rosângela da Silva, manifestando na contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Ann Lucia de Oliveira Miranda.

Aluizio Gonçalves de Brito, por seu advogado dr. Manoel V. Martins, apresentando o original do título ajustando na ação de execução movida contra Nelson Carlos de C. Vilhena.

Alomir Martins Felipe, por seu advogado dra. Lindalva Nazare V. Magalhães, retificando o fundamento do pedido na ação de Divorcio movida contra Maria das Dores da Silva Felipe.

Antonio da Silva Penn, por seu advogado dra. Jandira P. de Carvalho, manifestando-se na ação de Consignação em Pagamento movida contra Adalberto Main.

Vivencia-Associação de Poupança e Emprestimo, por seu advogado dra. Antonete Machado, requerendo desocupação compulsória na ação executiva hipotecária movida contra Carlos Alberto Messias Silva.

Companhia Cervejaria Brahma, por seu advogado dr. Carlos L. Affonso, requerendo assistência da ação de execução movida contra João Cardoso da Silva.

Companhia Cervejaria Brahma, por seu advogado dr. Carlos L. Affonso, requerendo assistência da ação de execução movida contra José Fernandes da Costa.

Companhia Cervejaria Brahma, por seu advogado dr. Carlos L. Affonso, requerendo assistência da ação de execução movida contra Sebastião Soares de Jesus.

Raimundo de Souza Travnassos, por seu advogado dr. Afranio V. da Costa, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por Kazuki Kurabe.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1986

Juízo da 6ª. Vara-DESPEJO
Requerente:- PONTE IRACÂN E CIA-Adv. Mauro Mendes
Requerido :- M.H. COMERCIAL LTDA
Despacho :- Cite-se

INVENTÁRIO
Requerente:- CLAUDMIRA DUARTE DE SALLES-Adv. Ubirajara Moreira Rodrigues
Requerido :- DARIQ TEIXEIRA DE SALLES
Despacho :- Realize inventariante a requerente, que deves atribuir o valor ao bem.

NOTIFICAÇÃO
Requerente:- JOÃO BERNARDO DA CUNHA MORGADO-Adv. Pedro Paulo Chermant Junior
Requerido :- ENGENHARIA E CONSULTORIA
Despacho :- Notifique-se

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- ASDALA JORGE HANNA NETTO-Adv. Wilson Dahas Jorge
Requerido :- SILVA IND E COM LTDA
Despacho :- Cite-se

FALÊNCIA
Requerente:- TETRAFERM LTDA-Adv. Edna Justina dos Santos
Requerido :- MECATRADE LTDA
Despacho :- Cumpra-se a requerente a exigência prevista no art 9, item III, alínea a da Lei 7461.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente:- VALDIR AMARAL CRUZ DOS SANTOS-Adv. Beneilton Rocha
Requerido :- FERNANDES TORRES DA CUNHA-Adv. Paulo Roberto Caldas
Despacho :- Aplicar-se as medidas cautelares de distribuição de fls 02.

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL-Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- ALBERTO FIGUEIREDO VENTURA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- SUPERMERCADO GUAMÁ LTDA-Adv. Claudemir Lobato de Miranda
Requerido :- JOSÉ WILSON GAMA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- MAURIC MARTINEZ MARQUES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- MARIO TADEU FERREIRA DAS NEVES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- CLARISSE DOS SANTOS-CASTRO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO NACIONAL S/A-Adv. Naira Mattos
Requerido :- GILBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCINDUS S/A-Adv. José Acreano Brasil
Requerido :- NICOLE MARCELLE EDUARD
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- WALTER CAVALCANTE DE AZEVEDO-Adv. Antonio Jorge Abelem
Requerido :- FRANCISCO TAVEIRA ROCHA e outro
Despacho :- Cite-se

após decisão e se escrituração dia e hora para a praça

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL-Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- ALBERTO FIGUEIREDO VENTURA
Despacho :- À conta, após decisão e se escrituração dia e hora para a praça.

Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- LESBLA S/A-Adv. Humberto Vasconcelos
Requerido :- RAIMUNDO MARIO TIMOCO SEMA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- SUPERMERCADO GUAMÁ LTDA-Adv. Claudemir Lobato de Miranda
Requerido :- JOSÉ WILSON GAMA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- MAURIC MARTINEZ MARQUES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- MARIO TADEU FERREIRA DAS NEVES
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- CLARISSE DOS SANTOS-CASTRO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO NACIONAL S/A-Adv. Naira Mattos
Requerido :- GILBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCINDUS S/A-Adv. José Acreano Brasil
Requerido :- NICOLE MARCELLE EDUARD
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- WALTER CAVALCANTE DE AZEVEDO-Adv. Antonio Jorge Abelem
Requerido :- FRANCISCO TAVEIRA ROCHA e outro
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- MÁRIO GUIMARÃES-Adv. Carlos Ferro
Requerido :- LEONIC OCTAVIO MACEDO DE NOVA
Despacho :- Cite-se

DESPEJO
Requerente:- PEDRO FRANCO DE SÁ-Adv. Francisco Brasil Pompeu Filho
Requerido :- CARLOS RAIMUNDO DE JESUS
Despacho :- Cite-se

Juízo da 6ª. Vara-CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- TRANSBRASIL S/A
Requerido :- ADEMAR FIGUEIREDO VENTURA
Despacho :- À conta. Contados e preparados, devolvam-se ao juízo deprecante, com as nossas cordiais saudações.

CARTA PRECATÓRIA
Requerente:- TRANSBRASIL S/A
Requerido :- VIRGILIO JOSÉ DA COSTA
Despacho :- À conta, após devolvam-se ao juízo de precante com as nossas homenagens.

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- METALPAR -Adv. Rui Guilherme Aquino
Requerido :- ORLANDA LIMA-Adv. Beatriz D. Fernandes
Despacho :- À conta. Arbitro honorários em 20% sobre o valor depositado.

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DA AMAZONIA -Adv. Laércio de Almeida Laredo
Requerido :- SPEIRO TRANSPORTES LTDA
Despacho :- Como requer o exequente as fls 36.

Juízo da 5ª. Vara-INVENTÁRIO
Requerente:- DORATEIA BARRA DE MELO-Adv. Emar de Souza Pereira
Requerido :- FAUSTA CIRIACO BARRA
Despacho :- A manifestação dos interessados

Requerimento de MARCUS VINICIUS SANTOS LAHÃO, por seu advogado, a Ação de DESPEJO que move contra RAIMUNDO ANTONIO SOTO RIVERA, requerendo juntada de recibos, assim como a baixa dos autos a contadora, para serem incluídos os recibos-Adv. Wilson Bentes OBS: Recebido em 29/09/86

Requerimento de JORGE VASCONCELOS, por seu advogado na Ação de DESPEJO que lhe move CARLOS ALBERTO COSTA CARDOSO, purgando amara-Adv. Celsio Pires C. Branco OBS: Recebido em 29/09/86

Requerimento de FRANCISCO LEOPOLD DA SILVA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move GALDINO LIMA SILVA, apresentando contestação-Adv. Raimundo Donizeti dos Santos OBS: Recebido em 29/09/86

Requerimento de CONSPEL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move QUATAPARÁ MOTORES, requerendo baixa dos autos a contadora-Adv. Elias Pinto de Almeida. OBS: Recebido em 25/09/86

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- CARLA BELLA MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se